PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2024

CONTRATANTE (UASG)

(160186) – B. ADM. QGEx.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução simultânea

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 274.533,28 (Duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/01/2025 às 09:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Edital 52/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2024	160186-BASE DE ADMINISTRAçãO DO QGEX	HUGO SCHMIDT NETO	23/12/2024 09:55 (v 2.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65304.001172/2024-15

1. Do objeto

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO

(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

(Processo Administrativo n° 65304.001172/2024- 15)

Torna-se público que o Comando do Exército, mediante a Base Administrativa do Quartel General do Exército por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DivALC) sediada na Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, S/N, Bloco J, 2º Piso, CEP 70630-901, na cidade de Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Tradução Simultânea, visando atender comitivas estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil e outras autoridades diplomáticas ligadas às aditâncias militares de acordo com o Plano de Visitas de Militares ao Exército Brasileiro – (PVMEB), em regime de reciprocidade com outras Nações, em Brasília/DF,

nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

1.2. licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A exceção do item 3 e 4 (ampla concorrência), a participação nos demais itens é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6;11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.valor unitário do item;

~~5.1.2. Marca;~~

~~5.1.3. Fabricante;~~

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, as Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional**.**

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. 6.11.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto

à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.2.5. após aplicação dos critérios do art. 60, da Lei n. 14.133/2021 permanecendo o empate será realizado o sorteio entre as propostas empatadas.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1.contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meios de comunicação digitais autorizados pelo órgão.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/comprasnet/pet-br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1.advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail divalc.recursos@badmqgex.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida do Exército, S/N, Quartel-General do Exército, Bloco J, 2º piso, SMU, Brasília - DF, CEP 70.630-901, Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DIVALC) da Base Administrativa do Quartel-General do Exército - DIVALC/B Adm QGEx.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida do Exército, S/N, Quartel-General do Exército, Bloco J, 2º piso, SMU, Brasília - DF, CEP: 70.630-901, Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos da Base

Administrativa do Quartel-General do Exército - DIVALC/B Adm QGEx, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 5ª feira, e das 08h00min às 12h00min, nas sextas-feiras, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1.APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.11.3 ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato

Brasília - DF

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NILTON FABIANO VELOZO LINS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 23/12/2024 às 09:55:44.

Termo de Referência 94/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
94/2024	160186-BASE DE ADMINISTRAçãO DO QGEX	JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA	18/12/2024 14:05 (v 5.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	181/2024	65304.001172/2024-15

1. Definição do objeto

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Tradução Simultânea, visando atender comitivas estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil e outras autoridades diplomáticas ligadas às aditâncias militares de acordo com o Plano de Visitas de Militares ao Exército Brasileiro – (PVMEB), **em regime de reciprocidade com outras Nações,** em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 As quantidades da B Adm QGEx será de 01 (uma) unidade por item, de forma simbólica pois somente com a inserção de uma quantidade pode ser lançada a IRP do Sistema Comprasnet, conforme item 7.3 e respectivos subitens do ETP.

BRASÍLIA/DF									
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD DIÁ-RIA - B Adm QGEx, Cfe item 1.1.1.	QTD DIÁ-RIA EME	QTD TOTAL	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM	Tipo de Benefício (ME/EPP) ou Dec. 8.538 2015 Art. 8º
01	12637	Serviço de tradução /interpretação simultânea Espanhol/Português /Espanhol (2 intérpretes por	Diária	1	15	16	R$ 2.865,00	R$ 45.840,00	Tipo I - ME /EPP

		idioma), diária de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*							
02	12637	Serviço de tradução /interpretação simultânea Inglês/Português/Inglês (2 intérpretes por idioma), por período de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	15	16	R$ 2.913,33	R$ 46.613,28	Tipo I - ME /EPP
03	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução /interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 30 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF)*, incluindo: - Cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110 /220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes, e central distribuidora de áudio; - Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W; - 30 (trinta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - 15 (quinze) Microfones de mesa tipo gooseneck (mesa de debates); - 2 (dois) microfones de lapela ou headset (a definir na contratação); - 2 (dois) microfones “de mão” sem fio; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	16	R$ 5.605,00	R$ 89.680,00	Ampla Participação

		equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução /interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução /interpretação simultânea.							
04	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução /interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 60 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF)*, incluindo: - cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110 /220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes e transmissor de áudio; Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W - 60 (sessenta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução /interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	16	R$ 5.775,00	R$ 86.625,00	Ampla Participação

		receptores para tradução /interpretação simultânea.						
VALOR TOTAL BRASÍLIA/DF							**R$ 274.533,28**	

1.1.2. Do valor total do EME (UGP):

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM
1	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	15	R$ 2.865,00	R$ 42.975,00
2	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	15	R$ 2.913,33	R$ 43.699,95
3	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	15	R$ 5.605,00	R$ 84.075,00
4	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	5	R$ 5.775,00	R$ 86.625,00
VALOR TOTAL DO EME // BRASÍLIA/DF						**R$ 257.374,95**

1.1.2.1. Das quantidades mínimas e máximas do EME (160085), conforme ETP:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD Mínima	QTD Máxima	QTD TOTAL
1	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	15	15
2	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	15	15

3	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	15
4	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	15

1.1.3. Do valor total da B ADM QGEx (UGG):

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM
1	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	R$ 2.865,00	R$ 2.865,00
2	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	R$ 2.913,33	R$ 2.913,33
3	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	R$ 5.605,00	R$ 5.605,00
4	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	R$ 5.775,00	R$ 5.775,00
VALOR TOTAL DA **B ADM QGEx** // BRASÍLIA/DF					**R$ 17.158,33**	

1.1.3.1. Das quantidades mínimas e máximas da B Adm QGEx (160186), conforme ETP:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD Mínima	QTD Máxima	QTD TOTAL
1	4014	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	1	1

2	4014	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	1	1
3	25089	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	1	1
4	25089	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	1	1

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura da ata de registro de preços / contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Havendo divergência entre o descritivo CATSERV do *Comprasnet* e do presente Termo de Referência, prevalecerá para fins de proposta o constante neste Termo de Referência.

1.5.1. Havendo divergência das informações entre ETP e TR, prevalecerá as registradas neste Termo de Referência.

1.6. Conforme Art. 8º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015 as cotas devem ser reservadas para **bens de natureza divisível. Porém a presente a presente licitação tem como objeto serviços de tradução.** Também em atenção as orientações constantes no link https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015 - item 4 Cota reservada, não há necessidade de reserva de cotas para serviços. Ainda, mesmo os itens 3 e 4 possuindo valor acima de R$ 80.000,00, será atendido o previsto no Art. 8º do Decreto 8.538/15.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. Esta contratação alinhada com o disposto no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, aprovado pela Estado-Maior do Exército (EME):

I - Id PCA no PNCP: 00394452000103-0-000432/2024;
II - Data de publicação no PNCP: 14/11/2023;
III - Id do item no PCA: 455
IV - Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS
V - Identificador da Futura Contratação: 160085-90012/2023

2.2.2. Esta Contratação está alinhada com o disposto no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, aprovado pela Base Administrativa do Quartel General do Exército (B Adm QGEx):

I. ID PCA do PNCP: 00394452000103-0-000138/2024

II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III. Id do Item PCA: 3715 a 3718

IV. Classe/Grupo: 3715 e 3716, 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS; 3717 e 3718, OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS TÉCNICOS E PROFISIONAIS, descrição TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA / CONSECUTIVA

V. Identificador da Fatura Contratação: 160186-181/2024 (para todos os itens)

VI. Link: https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2024/138

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU /AGU, de 1º setembro de 2023, 6ª edição*:

4.1.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – GNCS-6º Edição atualizada de 2023, ao art. 170 da CF/1988, ao art. 144º da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7.746/2012 e inciso XI, art. 7° da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

4.1.2. A contratada deverá observar, no que couber, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável e contribuir para a promoção do cumprimento indispensável de diretrizes e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, de acordo primordialmente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos

170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981 e suas alterações, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos pertinentes do CONAMA, com os Atos Normativos pertinentes do INMETRO (Certificação Voluntária e/ou Compulsória), com os Atos Normativos pertinentes do IBAMA, com os Atos Normativos pertinentes da ANVISA, com os Atos Normativos pertinentes da ANEEL, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS,DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada – setembro/2023 e demais Atos Normativos correlatos, necessários e suficientes ao assunto.

4.1.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber:

4.1.3.1. que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.3.2. respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.3.3. que utilizem na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução nr 20/CONAMA/1994.

4.1.4. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

4.1.4.1. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

4.1.4.2. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração;

4.1.4.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.4.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.4.5. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral;

4.1.4.6. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

4.1.4.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

4.1.4.8. Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;

4.1.4.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;

4.1.4.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.4.11. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

4.1.5. Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental;

4.1.6. Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei n° 10.098/2010, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber;

4.1.7. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

4.1.7.1. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no LEI Nº 8.149 DE 15 DE JUNHO DE 2004;

4.1.7.2. Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante a prestação do serviço;

4.1.7.3. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.7.4. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; e

4.1.7.5. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.1.8. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

4.1.9. Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante a prestação do serviço;

4.1.10. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.15. Os requisitos deste item seguem as recomendações do modelo de Termo de Referência da CGU /AGU.

4.1.16. A busca por soluções inovadoras e tecnologias de ponta para reduzir os impactos ambientais e promover a sustentabilidade da operação deve ser um compromisso contínuo.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Não se aplica ao presente processo, assim não será adotada.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica ao presente processo, assim não será adotada.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não adotada em razão da recomendação da nota explicativa da minuta do TR da AGU "*(...)Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame,(...)"*.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual/instrumento equivalente.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ser solicitado pelo Setor Requisitante do EME, através de um DIEx - Requisição. Após isso, em havendo disponibilidade orçamentária, será efetuada a emissão da Nota de Empenho e a confecção do Contrato/, se for o caso. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento (pela empresa contratada) da Nota de Empenho enviada pelo contratante, conforme o Calendário de Eventos detalhado no ETP.

a_1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços iniciará após a emissão da nota de empenho, Ordem de Serviços, em consonância com a Ata de Registro de Preço e ou Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e prazos estipulados no presente Termo de Referência, Edital e seus anexos;

a_2. Endereço do Requisitante: Complexo do Quartel General do Exército (QGEx), Estado-Maior do Exército, localizado no SMU, Brasília/DF, CEP 70630-901, Bloco "A", térreo, 5ª Subchefia. Conforme detalhado no item 5.6.14. deste Termo de Referência.

a_2.1. O endereço do Evento será na cidade de Brasília/DF com a informação do local exato informado quando do envio da Ordem de Serviço com as informações pertinentes. O endereço do local do evento poderá sofrer alteração para outro ponto de Brasília/DF devido a necessidades logísticas das Autoridades e peculiaridades dos eventos, este eventual local será informado para a contratada.

a_3. Endereço do Requisitante: Complexo do Quartel General do Exército (QGEx), Base Administrativa do Quartel General do Exército, Brasília/DF, CEP 70630-901, Bloco "J".

a_4. A(s) Nota(s) de Empenho(s)/eventual Contrato serão enviadas para o endereço de e-mail constante no cadastro do SICAF ou da proposta de preços da empresa vencedora da presente licitação, crescendo de importância à atualização cadastral constante por parte do fornecedor.

5.1.2. Os equipamentos a serem empregados para a tradução simultânea/consecutiva descritos nos itens 3 e 4 do item 1.1 - Definição do Objeto deste TR, devem atender as seguintes exigências:

5.1.2.1. Todos os equipamentos deverão ser de categoria profissional, de alta fidelidade, e deverão ser utilizados fones de ouvido descartáveis para os receptores, ou serem substituídas as espumas auriculares antes de cada evento.

5.1.2.2. O Estado-Maior do Exército poderá solicitar a apresentação de catálogos técnicos dos equipamentos, quando do envio da Ordem de Serviço, para conferência de sua procedência e características técnicas. Não serão aceitos equipamentos caseiros ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, e que não possuam documentação técnica emitida pelo fabricante ou disponibilidade para consulta na internet;

5.1.2.3. O equipamento deve ser homologado pela ANATEL, a fim de utilizar a faixa de frequência apropriada e trabalhar em níveis seguros de irradiação eletromagnética;

5.1.2.4. O licitante vencedor deverá montar seus equipamentos e testá-los com 1 (uma) hora de antecedência antes do horário inicial previsto para o evento;

5.1.2.5. Os serviços serão realizados em via de regra em horários comercias (entre 09:00 e 18:00 horas), excepcionalmente poderá ser realizado fora do horário comercial;

5.1.2.6. Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega/execução do objeto deste TR. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário do respectivo item;

5.1.2.7. A contratada deverá assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação do serviço;

5.1.2.8. A forma de selecionar o fornecedor será mediante licitação (Pregão Eletrônico SRP) em virtude da impossibilidade da confirmação dos possíveis eventos a serem realizados e inexistência de disponibilidade orçamentária, consequentemente impossível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados nas localidades detalhadas no item 1.1 deste Termo de Referência;

5.3. Os serviços serão realizados em via de regra em horários comercias (entre 09:00 e 18:00 horas), excepcionalmente poderá ser realizado fora do horário comercial, conforme as especificações do item 1.1 deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas:

5.4. Os serviços somente podem ser efetivadas pela Contratada após a formalização da nota de empenho e posterior remessa/notificação pelo Fiscal de Contrato via e-mail cadastrado no SICAF da empresa;

5.4.1. Deverá haver comunicação do Fiscal de Contrato/Gestor de Contrato para com o Preposto da empresa, visando a prestação eficaz dos serviços com o prévio agendamento das diárias.

Materiais a serem disponibilizados:

5.5. Os materiais disponibilizados deverão estar em conformidade com o tipo do serviço de acordo com o item 1.1. deste TR, e demais exigências deste Termo de Referência;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os intérpretes habilitados a executar os serviços de tradução simultânea e consecutiva, deverão possuir as seguintes qualificações técnicas:

a_ Certificado de proficiência no respectivo idioma expedido por instituição de ensino, nacional ou estrangeira; ou

b_ Diploma de conclusão de ensino médio no país do respectivo idioma; ou

c_ Diploma de conclusão de ensino superior no país do respectivo idioma.

d_ Os intérpretes deverão apresentar, formalmente, a cessão dos direitos de uso de voz e imagem relativos aos serviços prestados em favor do Exército Brasileiro; e

e_ A comprovação de qualificação dos profissionais (item 5.6.1.), deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da execução dos respectivos serviços de tradução.

5.6.2. Caberá a Administração Militar via Fiscal de Contrato/Gestor informar para a Contratada(s) em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes dos eventos a confirmação das diárias e serviços a serem efetivamente reservadas de modo que a Contratada possa planejar-se para o perfeito cumprimento e reserva dos equipamentos e do profissional técnico de tradução;

5.6.2.1. A confirmação dependerá da descentralização do recurso para a emissão da nota empenho/contrato, assim poderá ocorrer eventual diferença diferença no prazo informado no item 5.6.2. ficando a Contratada em condições de atender a Demanda;

5.6.3. Substituir o tradutor e/ou recepcionista que por algum motivo não se apresentar para o serviço, por exemplo motivo de saúde; substituir o equipamento necessário a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o mais breve possível **de modo que os serviços de tradução não sejam prejudicados, respeitando o calendário e horário dos eventos.** Assim, o teste dos equipamentos possui extrema importância para a correta prestação dos serviços;

5.6.3.1. Realizar os testes necessários para verificação do correto e perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.6.4. Os encargos pelos deslocamentos dos profissionais da Contratada, bem como o transporte do seu respectivo equipamento, até o local estipulado pela Administração serão à cargo da Contratada. Para fins de dimensionamento da diária a ser, eventualmente, contratada somente será considerada a diária que realmente atenda a demanda do Requisitante e o calendário de eventos. As datas de início e término serão repassadas para a Contratada mediante a Ordem de Serviço, quando da efetiva contratação. Deslocamentos dos profissionais e dos equipamentos da sede da empresa para o local definido pela Administração, e vice-versa, não serão consideradas para fins cálculo das diárias a serem pagas/contratadas.

5.6.5. Poderá ocorrer a convergência de um ou mais eventos em um mesmo período uma vez que o calendários podem sofrer alterações para atender a agenda das Autoridades Estrangeiras.

5.6.6. Responsabilidade pelo reuso de dados, descarte de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

5.6.6.1. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

5.6.6.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

5.6.6.2. a transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.

5.6.6.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6.6.4. É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.6.6.5. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.

5.6.6.6. Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.

5.6.6.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da

finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável [46] , a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

5.6.7. Da SEGURANÇA

5.6.7.1. A Contratada não poderá prestar informações à outros, informações a respeito das instalações dos eventos da qual fizer parte e do funcionamento e rotina de trabalhos deste Órgão.

5.6.7.2. A Contratada compromete-se a manter a confidencialidade acerca das informações que tramitarem nas reuniões em que prestarem os serviços elencados neste TR, bem como sobre seu conteúdo, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

5.6.7.3. O(s) Licitante(s) com sua(s) proposta(s) aceita(s), deverá(ão) enviar o "DECLARAÇÃO_CIENCIA_ DEVERES_ RESPONSABILIDADES" e "DECLARAÇÃO_CONFIDENCIALIDADE" Apêndices deste TR, devidamente preenchidos e assinados para a efetiva habilitação.

5.6.7.3.1. Ainda, quando da efetiva contratação (que depende de disponibilidade orçamentária) a Administração poderá solicitar as Declarações supracitadas para fins de atualização uma vez que pode ocorrer de as eventuais Contratadas substituírem seus representantes legais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ata de registro de preços / contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Além do disposto acima, a fiscalização e a Gestão do Contrato e a fiscalização serão realizadas por militar designado da OM que emitiu a nota de empenho e que tenha conhecimento na área, o qual executará as ações definidas neste Termo de Referência;

6.18.2. A comunicação com a contratada, no que diz respeito à autorização dos serviços, será feita através de e-mail, disponibilizado pela contratada (disponível no SICAF da empresa) para tal fim, no qual a OM responsável enviará a autorização e/ou formulário com a relação e número de participantes;

6.18.3. Extraordinariamente, por motivos que impeçam o envio da referida autorização por e-mail, o militar formalmente designado poderá solicitar a reserva das refeições por meio telefônico, enviando em seguida, o formulário com as informações mediante a Ordem de serviço.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo a este TR;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição contratual/instrumento equivalente será aquela definida no IMR:

7.3.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Apêndice III), de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP nº 05/2017;

7.3.2. O fiscal do contrato/instrumento equivalente deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.3.3. O preposto deverá, por assinatura no documento, tomar ciência da avaliação realizada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **7.29.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. a 7.39. Não será adotado, conforme justificativa abaixo:

Considerando que, conforme *https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/elaboracao-pilulas-art-40-43-e-44-lei-14-133-2020.pdf* , temos o que segue:

"Condições semelhantes às praticadas no setor privado:

No inciso I, o legislador exige que a Administração busque equalizar suas compras às condições de aquisição e pagamento praticados pelo setor privado, utilizando suas opções negociais na busca pelo eficiente atendimento ao interesse público. Um exemplo repetido na doutrina – a exemplo de Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres1 - tem sido as contratações com antecipação de pagamento, comumente empregadas nas aquisições pela internet."

Considerando que, conforme *https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/40* ,

temos o que segue:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

O planejamento das compras ocorre na chamada fase interna do procedimento licitatório e deverá observar as projeções de consumo anual, em consonância com a regra do art. 12, VII.

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Há grandes distinções entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada, dentre os quais merece destaque a sujeição da esfera pública ao princípio da legalidade e a supremacia do interesse estatal. Os esforços da Lei 14.133/2021 no sentido de aproximar os dois regimes visam ao aumento da eficiência e a redução dos custos nas contratações administrativas."

Considerando que, de acordo com a lei 14.133/21, Art 145 temos:

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta." Grifei. Tal condição NÃO se aplicada a presente licitação."

Considerando que, de acordo com *https://www.jusbrasil.com.br/artigos/administracao-publica-pode-realizar-pagamento-antecipado/1754132138* , temos a citação do Acórdão 9209/2022 - Primeira Câmara TCU, como segue:

"...O Tribunal de Contas da União - TCU, recentemente, decidiu pelo Acórdão 9209/2022 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira):

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Contrato administrativo. Pagamento antecipado. Requisito.

Para fins de responsabilização perante o TCU, ***caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção****, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado."* Grifei.

Assim sendo, não há compatibilidade da presente licitação bem como não há justificativas para a previsão de pagamento antecipado, optando-se pela não adoção para eventual equiparação das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. O item 8.12 será suprimido por não ter sido verificado a aplicabilidade no presente processo. Ainda tal medida visa ampliar a competividade da licitação para que a Administração Pública possa pleitear proposta mais vantajosa.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 01% [um por cento] do valor total estimado da contratação;

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.30. Os itens 8.30 e 8.30.1. serão suprimido por não ter sido verificado a aplicabilidade no presente processo. Ainda tal medida visa ampliar a competividade da licitação para que a Administração Pública possa pleitear proposta mais vantajosa.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de tradução simultânea e locação e montagem dos equipamentos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente vencido pela empresa, por meio da apresentação deatestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado com quantitativo de no mínimo 10%, (dez por cento), do item de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, item mais relevante a ser adjudicado pela licitante, sendo aceito a soma de mais de um atestado:

8.31.1.1. apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica;

8.31.1.2. . Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com os seguintes requisitos formais mínimos;

8.31.1.3. Nome ou razão social, CNPJ;

8.31.1.4. Data da emissão do atestado;

8.31.1.5. Assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

8.31.1.6. Descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos de manutenção do sigilo das informações que tiver acesso, com a assinatura da "DECLARAÇÃO_CIENCIA_ DEVERES_ RESPONSABILIDADES" e "DECLARAÇÃO_CONFIDENCIALIDADE" Apêndices deste TR, devidamente preenchidos e assinados em consonância com a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 274.533,28

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 274.533,28 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, item 1.1. deste TR.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.;

10.2. Para o Registro de Preço independe de indicação prévia de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme consta no Art.17, do decreto 11.462/23 transcrito a seguir; ***"A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil."***

11. Acompanhamento

Ord.	Descrição	Militar	Data
1	De acordo com a justificativa anexada ao processo, informo que foram verificadas as orientações da minuta atualizada disponibilizada no site da AGU conforme link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos /licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia sendo adotado o modelo: "Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União **Atualização: dezembro/2023 Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico** Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)" Grifei.	Jonatan Costa	09 /09 /24

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 17/12/2024 às 11:08:43.

NAIANNA ALVES FERREIRA

Integrante Técnica

Assinou eletronicamente em 17/12/2024 às 11:40:03.

SANDRA BEZERRA DOS SANTOS AGRA

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 14:05:24.

NILTON FABIANO VELOZO LINS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 13:48:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - item 8.31.5._Obrigatorio_DECLARACAO_CONFIDENCIALIDADE.pdf (83.09 KB)
- Anexo II - item 8.31.5._Obrigatorio_DECLARACAO_CIENCIA_DEVERES_RESPONSABILIDADES.pdf (88.28 KB)
- Anexo III - ANEXO MODELO PLANILHA_CUSTO_EXEQUIBILIDADE ok.pdf (132.16 KB)
- Anexo IV - ANEXO Modelo_de_OS_TR_TRADUCAO_ok.pdf (86.69 KB)
- Anexo V - ANEXO_INDICE_MEDICAO_DO_RESULTADO_ IMR.pdf (172.3 KB)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

DECLARAÇÃO_CONFIDENCIALIDADE

PROCESSO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA

PROCESSO NUP: **65304.001172/2024-15**

A_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada_____, por intermédio de seu representante legal,o Sr.(a.)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____, expedida pelo(a)_____e CPF nº_____, declara que, para fins da execução do contrato nº_____, comprometemo-nos a manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços nas instalações do Exército Brasileiro, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a eles se referem e ainda respeitar as normas de segurança vigentes. A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar o Exército Brasileiro de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha a sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

(Cidade-UF),_____de_____de_____.

Assinatura:

_____

Nome, Cargo e Assinatura

(Representante da Licitante)

Identidade:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

DECLARAÇÃO_CIÊNCIA_DEVERES_RESPONSABILIDADES

PROCESSO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA

PROCESSO NUP: **65304.001172/2024-15**

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

TERMO DE CIÊNCIA DE DEVERES, RESPONSABILIDADES E REQUISITOS

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD. Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento. Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Cidade, data.

_____

Nome completo e assinatura do representante da empresa

CPF:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Processo Administrativo n.° 65304.001172/2024-15)

MODELO – PLANILHA DE CUSTOS_EXEQUIBILIDADE

(MODELO – APENAS ITENS VENCEDORES)

_____, ____, de _____de 2024.

Ao Sr Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico Nº 0x/2024 – (B Adm QGEx_160186) Prezado Senhor,

(Empresa)_____com sede na cidade de_____, à (rua, avenida, etc),_____, nº_____, inscrição no CNPJ sob nº _____, telefone ( ) _____, e-mail _____neste ato representado por_____, abaixo assinada, propõe à Base Administrativa do Quartel do General do Exército, a prestação do serviço abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Obs: Segue abaixo, somente um modelo de planilha de custo. A empresa terá que preencher as informações corretas, assumindo inteira responsabilidade daquilo que irá incluir na planilha de custo.

PODERÁ SER ENVIADO MODELO PRÓPRIO DA EMPRESA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID MEDIDA	VALOR UNITÁRIO VENCIDO	ESPECIFICAÇÃO CUSTOS DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	xxxxxxxxx	Diária 8h	R$ XXX,XX	GASTOS COM PESSOAL (mão-de-obra)		R$ XX	R$ XX
				ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ XX	R$ XX
				INSUMOS, CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS		R$ XX	R$ XX
				GASTOS PARA OPERACIONA-LIDADE DO SERVIÇO (despesas operacionais administrativas)		R$ XX	R$ XX
				LUCRO AUFERIDO		R$ XX	R$ XX
2	xxxxxxxxxxx	Diária 8h	R$ XXX,XX	GASTOS COM PESSOAL (mão-de-obra)		R$ XX	R$ XX
				ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ XX	R$ XX
				INSUMOS, CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS		R$ XX	R$ XX
				GASTOS PARA			

				OPERACIONA-LIDADE DO SERVIÇO (despesas operacionais administrativas)		R$ XX	R$ XX
				LUCRO AUFERIDO		R$ XX	R$ XX

3	xxxxxxxx	Diária 8h	R$ XXX,XX	GASTOS COM PESSOAL (mão-de-obra)		R$ XX	R$ XX
				ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ XX	R$ XX
				INSUMOS, CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS		R$ XX	R$ XX
				GASTOS PARA OPERACIONA-LIDADE DO SERVIÇO (despesas operacionais administrativas)		R$ XX	R$ XX
				LUCRO AUFERIDO		R$ XX	R$ XX
4	xxxxxxxxx		R$	GASTOS COM PESSOAL (mão-de-obra)		R$ XX	R$ XX
				ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ XX	R$ XX
				INSUMOS, CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS		R$ XX	R$ XX

		Diária 8h	XXX,XX	GASTOS PARA OPERACIONA-LIDADE DO SERVIÇO (despesas operacionais administrativas)		R$ XX	R$ XX
				LUCRO AUFERIDO		R$ XX	R$ XX

Valor Total	R$ XXXX
Obs: O preenchimento deverá considerar os itens vencidos pela empresa.	

Obs: Poderá ser solicitado detalhamento dos "Encargos/Custos" pelo Setor Requisitante para fins de diligências, caso julgado necessário.

a. Prazo de entrega do Objeto: Conforme Edital;

b. Prazo de validade inicial da proposta: xxx**(xxxxxx) dias**;

c. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos objetos desta Licitação);

d. Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital. Respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do § 1º do Art. 125, da Lei Nr 14.133/21;

e. É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f. Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento).

g. As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta

serão suportadas por nós proponentes;

h. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras a proposta, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;

i. e-mail (representante)

j. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, _____de _____de 2024.

_____

Responsável ou Representante Legal

RG nº _____.

CPF nº _____.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

ANEXO – ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº:

INFORMAÇÕES DA GESTÃO DO CONTRATO/EMPENHO
Número do Empenho:
Nome da Empresa: Telefone e e-mail:
Número do processo de execução:
Nome do órgão requisitante:
Nome do fiscal técnico:
Telefone e e-mail do fiscal técnico:

INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO	
Denominação do evento:	
Data e horário de início do evento:	
Data e horário de término do evento:	
Cidade/UF de realização do evento:	
Endereço do local onde os veículos terão de ser disponibilizados:	
Valor Total da Ordem de Serviço, Conforme nota de empenho:	

INFORMAÇÕES SOBRE A DEMANDA					
Locação de veículos com e sem motorista (dependendo do item empenhado)					
Nº Item	**Descrição do serviço, conforme Termo de Referência**	**Observação adicional, se for o caso**	**Número de diárias**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

ANEXO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

PRCESSO NUP: 65304.001172/2024-15

Contratação de serviços não-contínuos de tradução simultânea, por demanda de diárias, para atendimento às necessidades do Estado-Maior do Exército (EME), (conforme manifestação da IRP)

(Conforme item 7. do Anexo I-TR)

1.1. Durante a vigência do contrato, ou instrumento equivalente/nota de empenho, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores;

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

INDICADOR	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR

1. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

2. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização acompanhará nos pontos previstos para a presente contratação em Brasília/DF.

4. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5° dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura/Nota Fiscal dos serviços executados.

5. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo. Garantir que a qualidade do serviço prestado fique dentro de um padrão mínimo de excelência.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo. Sistemática disponibilizada pela Contratada, estipulada no Edital e seus Anexos, particularmente no que se refere a Tabela de pontuação para glosas.
Forma de acompanhamento	Realização de acompanhamento para inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo V, do edital do presente processo conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle. Em consonância com a o caso ordem de serviço analisado por servidor designado pelo Contratante.
Periodicidade	Conforme o agendamento e a prestação do serviços. Os serviços serão prestados e fiscalizados após a emissão da respectiva nota de empenho/OS.
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do previsto na(s) nota(s) de empenho (total de serviços adequados executados dentro dos empenhos) * 100. De acordo com a tabela de descontos do IMR.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. a) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. b) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. c) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura d) Caso a porcentagem 100% não seja atendida a contratada será acionada/informada a refazer/completar os serviços pendentes (sem custos para a contratante, o que espera-se é que os serviços sejam executados de melhor forma possível devido a peculiaridade deste certame).
Sanção	a) Conforme estipulado em edital e anexos. b) Em sendo executados serviços em desconformidade com o edital e anexos.

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA		
UNIDADE:	Data da Inspeção:____/___/	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:		NOTA DE EMPENHO:
EMPRESA:		CNPJ:
FISCAL DO CONTRATO:		IDT MIL:

TABELA 1

ITEM	AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade;		
2	Pontualidade;		
3	Relacionamento com os servidores/militares;		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		
5	Qualidade, limpeza/higienização e adequação dos meios utilizados;		
6	Fornecimento de uniformes/identificação para seus empregados nas especificações, quantidades e qualidades para a perfeita execução do objeto.		
7	Qualidade e zelo adequados dos funcionários, quanto ao trato com as Autoridades, para execução dos serviços de tradução, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos/materiais exigidos para execução dos serviços de tradução, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		
9	Qualidade prestada relacionada à execução dos serviços, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		

TABELA 2

ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;		
11	Qualidade da tradução para a correta execução dos serviços e se estão com valores vantajosos para administração		
11.1	Realizar levantamento de mercado das diárias. Verificado eventuais sobrepreços, solicitar adequação a proposta mais vantajosa para a administração. Verificado conformidade, considerado Adequado		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;		
13	Substituição do prestador de serviço que se conduza de modo inconveniente;		
14	Substituição de funcionários faltosos;		
15	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
16	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;		
17	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;		
18	Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso;		
19	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso;		
20	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de locação de tradução, no que couber.		
21	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela Unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;		
22	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela;		
23	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;		
25	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado, mesmo com emissão de nota de empenho;		
26	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo/permanente previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável, se for o caso;		
27	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no edital/anexos ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos;		

28	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato;		

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELAS 1 E 2
NOTA DE EMPENHO DE REFERÊNCIA:_____

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) **(A)**	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) **(B)**	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados **(C)**	Porcentagem do Serviço Realizado **(D)**
Contratação de Serviços de Tradução simultânea	28	xx	xx%

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.

(A) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO IV do Edital e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

(B) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório).

(C) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo (C/B)*100, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%

Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria para fins de acompanhamento da execução dos serviços.

Brasília/DF, xx de xxxxx de 202x

_____

xxxx – xxxx

Fiscal de Contrato/Gestor de Contratação

Estudo Técnico Preliminar 119/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65304.001172/2024-15

2. Descrição da necessidade

2.1. A Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), criada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.100, de 28 de dezembro de 2012 e implantada por meio da Portaria nº 49-EME, de 08/04/13, publicado no BE nº 15, de 12 de dezembro de 2013, possui dentre suas atribuições, realizar os processos de licitação de forma centralizada para atender aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), dos Órgãos de Direção Geral (ODG), dos Órgãos de Direção Operacional, dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata, instalados no Quartel-General do Exército;

2.2. Durante o planejamento da presente licitação foi informado pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a B Adm QGEx o seguinte DIEx; DIEx nº 34605-SG-4.2/SG-4/Gab, de 28 de novembro de 2023, especificando o interesse em Contratar Serviços de Tradução Simultânea conforme documentação juntada ao Processo. O presente processo trata de serviços de tradução simultânea e suas peculiaridades foram especificadas no presente ETP bem como no respectivo ETP do EME, o qual figura como Demandante;

2.3. O Exército Brasileiro - EB, por meio da 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército - EME, tem a necessidade de contratar serviços de tradução simultânea para atender às suas diversas demandas em âmbito nacional, visando atender as comitivas estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil, autoridades diplomáticas ligadas às aditâncias militares através do Plano de Visitas de Militares ao Exército Brasileiro - PVMEB, com o objetivo de garantir a comunicação eficaz em eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades com a participação de militares e civis de diferentes nacionalidades.

2.3.1. Durante o transcorrer da fase de Planejamento o EME disponibilizou a Integrante Técnica de acordo com o DIEx-2840-SG-4.2_SG-4_Gab, para que acompanhasse a elaboração dos artefatos e demais documentos pertinentes ao presente processo;

2.3.2. No transcorrer do Planejamento houveram diversas reuniões na DIVALC/B Adm QGEx dos membros da Equipe de Planejamento buscando assim a melhor solução para atender a Demanda do EME com a elaboração deste ETP e demais documentos que se fizerem necessários.

2.3.3. Para garantir a excelência na recepção de militares estrangeiros, adidos militares e autoridades diplomáticas, conforme o PVMEB, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em tradução simultânea com locação dos materiais necessários para a correta execução. O serviço será prestado na cidade de Brasília/DF.

2.4. A tradução simultânea irá promover **a comunicação eficaz** entre militares de diferentes nacionalidades, garantindo a compreensão clara e precisa das informações durante eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades, além de **facilitar a troca de conhecimentos e experiências** entre as Forças Armadas de diferentes países, contribuindo para o aprimoramento da capacidade operacional e da interação militar, bem como f **ortalecer as relações internacionais** do Exército Brasileiro, promovendo a cooperação militar e a integração regional.

2.5. Tendo em vista as atividades previstas para a 5ª Subchefia (EME) em 2024, a contratação de empresa especializada em tradução simultânea sem mão de obra exclusiva é fundamental para garantir a melhor receptividade possível às comitivas estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil, assegurando uma experiência

condizente com a importância das relações diplomáticas e militares entre o Exército Brasileiro e as Nações Amigas.

2.6. Requisitos dos Serviços de Tradução Simultânea:

2.6.1 Idiomas:

- Espanhol/Português/Espanhol, Inglês/Português/Inglês e Inglês/Espanhol/Inglês.

2.6.2 Modalidades de Tradução:

- **Tradução simultânea:** tradução em tempo real, durante a fala do orador, por meio de fones de ouvido e microfones.
- **Tradução consecutiva:** tradução realizada após a fala do orador, em blocos de tempo, em situações que não exigem tradução em tempo real.

2.6.3 Equipamentos e Infraestrutura:

- **Cabines de tradução** em conformidade com a norma ISO 4043:2019, quando necessário.
- **Fones de ouvido e microfones** de alta qualidade para os participantes.
- **Sistema de tradução simultânea** compatível com os idiomas de origem e destino, com tecnologia digital e recursos de última geração.
- **Equipamentos de sonorização** adequados ao local e ao número de participantes.

2.6.4 Equipe de Tradutores:

- **Tradutores profissionais** com experiência em tradução simultânea e conhecimento técnico nas áreas de interesse do Exército Brasileiro.
- **Tradutores com domínio fluente** nos idiomas de origem e destino, com certificações comprobatórias.
- **Experiência em tradução de textos militares**, incluindo terminologia específica e vocabulário técnico.
- **Capacidade de adaptação** a diferentes tipos de eventos, públicos e situações.
- **Postura profissional** e sigilo absoluto em relação às informações confidenciais.

2.7. A necessidade de contratação de tradução simultânea visa atender a Demanda do Calendário de eventos da 5ª Subchefia que inclui diversas atividades de grande relevância internacional, que em síntese consta abaixo:

a_ Conferências Bilaterais de Estado-Maior (CBEM):

CBEM BR	PORTUGAL
CBEM BR	ARGENTINA
CBEM BR	ITALIA
CBEM BR	ÍNDIA
CBEM BR	PARAGUAI
CBEM BR	MOÇAMBIQUE

b_ Visitas dos Comandantes de Nações Amigas ao Brasil:

ARGENTINA
CANADÁ
INDIA
JAPÃO
PORTUGAL
MÉXICO
EUA
BANGLADESH

ÍNDIA 2
GUATEMALA

c_ Seminário de Relações Internacionais de Oficiais Superiores

Um destaque especial é o Seminário de Relações Internacionais de Oficiais Superiores, que reunirá autoridades de 12 países da América do Sul. A cidade sede ainda está a ser definida entre Rio de Janeiro ou Brasília, locais igualmente adequados para receber o evento.

2.8. A contratação de serviço de empresa especializada em tradução simultânea é um investimento essencial para o Exército Brasileiro, permitindo oferecer uma recepção impecável às comitivas estrangeiras e fortalecer ainda mais a sua posição como um parceiro confiável e estratégico na comunidade militar internacional, contribuindo para a promoção da paz e da segurança no cenário global.

2.9. Tendo em vista a presença de delegações militares estrangeiras de diversas nacionalidades ao Brasil se faz necessário prestar apoio quanto a recepção comunicativa de forma eficaz em todos os eventos em que houver atividade prevista de acordo com o calendário de eventos, pelas seguintes razões, a saber:

a_ Acolhimento Adequado:

a_1. Receber signatários estrangeiros, militares de outras nações, de forma adequada é um elemento crucial de cortesia e respeito, refletindo a hospitalidade e o profissionalismo de nossa nação, refletida neste processo pelo Exército Brasileiro. A tradução simultânea apropriada garantirá que nossos convidados sintam-se confortáveis e bem vindos, o que pode influenciar positivamente o êxito das, eventuais, negociações e acordos;

b_ Eventos e Conferências:

b_1. Brasília/DF frequentemente sedia eventos, encontros, conferências e negociações de interesse internacional, não somente do Exército Brasileiro, mas também do Governo Federal com um todo. A logística e a organização desses eventos demandam que os signatários estrangeiros possuam as condições e meios adequados, inclusive quanto ao acesso do teor dos eventos por meio do serviço de tradução, de modo a facilitar sua participação/debates e o bom andamento das atividades;

c_ Localização:

c_1. Brasília/DF - Sendo a capital do país e sede do Governo Federal, Brasília é o centro das negociações diplomáticas e administrativas. A proximidade dos locais de hospedagem com embaixadas, ministérios (inclusive o Ministério da Defesa) e outros órgãos governamentais é essencial para a eficiência das atividades diplomáticas e constitui um fator essencial nos transportes e deslocamentos das autoridades. Ainda, por ser a capital do país e onde se encontram o Comando e a Alta Administração do Exército Brasileiro o que leva a receber muitas autoridades militares de Nações Amigas que se interessam em estabelecer a cooperação militar com o Brasil;

d_ Economia e Eficiência:

d_1. A contratação de serviços de tradução simultânea via licitação pode resultar em economia de recursos públicos, garantindo valores mais vantajosos e facilitando o planejamento orçamentário, através da ampla concorrência entre as empresas interessadas e da transparência e publicidade junto a realização no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no link “https://www.gov.br/compras/pt-br”. Além disso, os serviços de tradução simultânea de forma eficaz pode auxiliar os signatários/autoridades militares estrangeiras na retirada de dúvidas sobre produtos da indústria bélica Brasileira, por exemplo dos blindados Guarani, assim no todo sendo potencializador do desenvolvimento da indústria nacional.

e_ Atendimento Profissionalizado:

e_1. Serviços de tradução simultânea de qualidade podem oferecer atendimento profissionalizado e facilidades específicas que atendam às necessidades dos signatários/autoridades militares estrangeiras, incluindo suporte multilíngue; e

f_ Imagem e Reputação Internacional:

f_1. A forma como acolhemos nossos parceiros internacionais pode refletir diretamente na imagem e reputação do Brasil no exterior. Um cuidado especial com os serviços de tradução transmite uma mensagem de profissionalismo e respeito às relações internacionais, fortalecendo a posição do Brasil como um anfitrião confiável e acolhedor.

2.10. Diante dos pontos apresentados, torna-se evidente a necessidade de contratar serviços de tradução simultânea de qualidade, com locação de material adequado, para atender de forma efi os signatários estrangeiros, assegurando que todas as demandas linguísticas sejam meticulosamente atendidas, promovendo um ambiente propício para a prosperidade das relações internacionais do Brasil, sobretudo zelando pelos princípios da economicidade, publicidade, transparência, eficiência e também em atenção a manutenção da Imagem e Reputação de nosso Pais frente as nações amigas que venham a prestigiar os eventos do Exército Brasileiro, ou seja, eventos com grandes chances de fomentar a Base Industrial de Defesa, com a divulgação de produtos nacionais, como os veículos Blindados Guarani.

2.11. Da Classificação dos Serviços em Comuns e Custeio

2.11.1. Os serviços a serem eventualmente contratados são considerados comuns por possuírem características que podem ser objetivamente definidas no edital e anexos, não necessitando de avaliação minuciosa (obras e serviços de engenharia, por exemplo) e sendo encontrados facilmente no mercado (como em consultas no Google "https://www.google.com/" via sites de serviços de tradução tais como os citados abaixo, além de processos de contratação registrados no https://www.gov.br/compras/pt-br por outros Órgãos da Administração Pública.

a _ https://vocally.com.br/?gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMIxrmClK22iAMVFDnUAR193w5wEAAYAiAAEgJI-fD_BwE

b_ https://onetranslations.com.br/servico-de-traducao/?gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMIxrmClK22iAMVFDnUAR193w5wEAAYAyAAEgJhZ_D_BwE

c_ https://www.interpretesprofissionais.com.br/

d _ https://globaltranslations.com.br/?gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMIxrmClK22iAMVFDnUAR193w5wEAMYAyAAEgJN8vD_BwE

2.11.1.1. Dentre outros disponíveis na internet e enquadrados 6º, XIII, da Lei 14.133/21:

a_ De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021, onde temos *"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"*, assim como para a utilização do Pregão conforme, também, o artigo 6º. *"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*.

2.11.2. Atividade de Custeio:

De acordo com Justificativa anexa ao processo, os serviços **NÃO** estão enquadrado**s** como Atividade de Custeio conforme preconiza o Art. 2°, V, da PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 do Ministro de Estado da Economia;

2.11.2.1. Devido o **NÃO** enquadramento como atividade de custeio **NÃO** será juntado ao processo a Autorização de que trata o §3º, do Art 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
5ª Subchefia do Estado Maior do Exercito	Eduardo da Costa Soeiro – Cel Cav

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A empresa deverá ter experiência na prestação de serviços de tradução simultânea nos idiomas Espanhol /Português/Espanhol, Inglês/Português/Inglês e Inglês/Espanhol/Inglês e na Locação Equipamentos para Tradução/Interpretação Simultânea/Sonorização/Imagem.

4.2 A empresa contratada deve fornecer equipamentos de tradução simultânea, incluindo cabines de interpretação, fones de ouvido, microfones, e demais acessórios necessários para a execução do serviço.

4.3 É necessário que a empresa contratada disponha de uma equipe técnica para suporte e manutenção dos equipamentos durante o evento.

4.4 A empresa contratada deve apresentar um plano logístico detalhado, incluindo o transporte dos equipamentos, montagem das cabines de interpretação, testes de áudio, e desmontagem após o evento.

4.5 Um cronograma de atividades deve ser elaborado em conjunto com o contratante, contemplando os horários de início e término das atividades de tradução simultânea.

4.6 A qualidade da tradução simultânea será avaliada com base na precisão, fluência, vocabulário técnico e capacidade de interpretação dos profissionais contratados.

4.6.1. Os intérpretes habilitados a executar os serviços de tradução simultânea e consecutiva, deverão possuir as seguintes qualificações técnicas:

a_ Certificado de proficiência no respectivo idioma expedido por instituição de ensino, nacional ou estrangeira; ou

b_ Diploma de conclusão de ensino médio no país do respectivo idioma; ou

c_ Diploma de conclusão de ensino superior no país do respectivo idioma.

d_ Os intérpretes deverão apresentar, formalmente, a cessão dos direitos de uso de voz e imagem relativos aos serviços prestados em favor do Exército Brasileiro; e

e_ A comprovação de qualificação dos profissionais (item 4.6.1.), deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da execução dos respectivos serviços de tradução.

4.6.2. A doção da possibilidade constante no item 4.6.1. deste ETP teve como parâmetro o processo de contratação da UASG 110404 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA // Ministério da

Defesa, Pregão Eletrônico 90002/2024. Ainda conforme analisado no site *"https://www.gov.br/compras/pt-br"* o processo supracitado obteve êxito em seu respectivo andamento, sem restrição a competitividade com a participação de várias empresas e sem apresentação de pedidos de impugnação e/ou pedidos de recursos.

4.6.2.1. Do exposto, verifica-se que a adoção de requisitos já utilizados pela Administração Pública e aceita pelo mercado constitui uma boa prática processual como referência uma vez que o objeto de tradução é similar em ambos os processos de contratação.

4.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. O objeto a ser contratado está em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSERV) com o Código apresentados na tabela que descrevem os itens e com os quantitativos a ser adquiridos. As especificações da contratação, objeto deste processo, **não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização**, de acordo com a Justificativa anexa ao processo, porém foram observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

4.9. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a_ A contratada deverá observar o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável e contribuir para a promoção do cumprimento indispensável de diretrizes e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, de acordo primordialmente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981 e suas alterações, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos pertinentes do CONAMA, com os Atos Normativos pertinentes do INMETRO (Certificação Voluntária e/ou Compulsória), com os Atos Normativos pertinentes do IBAMA, com os Atos Normativos pertinentes da ANVISA, com os Atos Normativos pertinentes da ANEEL, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada – setembro /2023 e demais Atos Normativos correlatos, necessários e suficientes ao assunto.

b_ Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber:

- que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- que utilizem na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução n« 20/CONAMA/1994.

4.9.2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

a_ Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

b_ Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

c_ Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

d_ Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

e_ Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.

f_ Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

g_ Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

h_ Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;

i_ Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

4.10. Da Qualificação Técnica

4.10.1. Deverá haver comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

4.10.1.1. Tal exigência foi apontada como importante pela Equipe de Planejamento pois aumentará as chances dos serviços a serem contratados já serem testados e aprovados pelo mercado. Garantindo a redução das falhas na execução quando da efetiva contratação;

4.10.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com quantitativo de no mínimo 10% (dez por cento) do total do item adjudicado de maior relevância, sendo aceito a soma de mais de um atestado:

4.10.2.1. apresentar no mínimo 01 atestado de capacidade técnica, podendo haver o somatório de atestados para comprovação;

4.10.2.2. As demais recomendações atenderão a minuta do Termo de Referência (TR) disponibilizado pela AGU.

4.10.3. Qualificação econômica-financeira

4.10.3.1. Tal exigência foi apontada como importante pelo representante pela Equipe de Planejamento pois aumentará as chances dos serviços a serem contratados já serem testados e aprovados pelo mercado. Garantindo a redução das falhas na execução quando da efetiva contratação;

4.10.3.1.1. Será adotado junto ao TR as recomendações das notas explicativas da CGU/AGU;

4.10.3.2. Conforme Artigo 69 da Lei 14.133/21:

a_ *"Art. 69 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:",*

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

,II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.";

4.10.3.3. Tendo em vista as peculiaridades dos serviços do presente processo licitatório, faz-se necessário constar a exigência da qualificação Técnica e Econômica-Financeira para resguardar a administração de que as empresas incapazes, ou sem atuação no ramo pertinente possam, eventualmente, comprometer a futura execução do objeto.

4.10.4. Da Subcontratação, consta sua previsão no art. 7º do Decreto n. 8.538 de 2015, como segue:

4.10.4.1. "*Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades* ***contratantes poderão estabelecer,*** *nos instrumentos convocatórios, a* ***exigência de subcontratação*** *de microempresas ou empresas de pequeno porte (...)*" grifei.

4.10.4.2. Percebe-se que tal previsibilidade em edital é facultativa e não obrigatória. Assim, para evitar eventuais danos futuros na execução da prestação do objeto, esta Equipe de Planejamento verificou **NÃO haver necessidade da adoção da Subcontratação,** de acordo com TCU: "*A clareza dessas lições doutrinárias leva a duas conclusões:* ***primeiro, que apenas parte do objeto pode ser subcontratado****,* ***nunca a sua integralidade.*** *Segundo, que a impossibilidade de existência de relação jurídica direta entre Administração e subcontratada desampara qualquer espécie de criação de vínculo entre essas partes, o que afasta, por conseguinte, a possibilidade de sub-rogar-se ou dividir-se, de forma solidária, a responsabilidade assumida originalmente pela contratada. Acórdão 2002/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)*" grifei.

4.10.5. Da Vedação para Antecipação de Pagamento, a presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento tendo em vista não haver vantagens substanciais e econômicas para a Administração Pública, de acordo com o abordado abaixo;

4.10.5.1. Considerando que, conforme https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/elaboracao-pilulasart-40-43-e-44-lei-14-133-2020.pdf , temos o que segue: "*Condições semelhantes às praticadas no setor privado: No inciso I, o legislador exige que a Administração busque equalizar suas compras às condições de aquisição e pagamento praticados pelo setor privado, utilizando suas opções negociais na busca pelo eficiente atendimento ao interesse público. Um exemplo repetido na doutrina – a exemplo de Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres1 - tem sido as contratações com antecipação de pagamento, comumente empregadas nas aquisições pela internet.*";

4.10.5.2. Considerando que, de acordo com o Acórdão 9209/2022 - Primeira Câmara TCU, temos o seguinte: "*...O Tribunal de Contas da União - TCU, recentemente, decidiu pelo Acórdão 9209/2022 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira): Responsabilidade. Culpa.* ***Erro grosseiro.*** *Contrato administrativo. Pagamento antecipado. Requisito. Para fins de responsabilização perante o TCU,* ***caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.****"* Grifei

4.10.5.3. Assim, **NÃO se vislumbra a adoção efetiva do Art. 40 da Lei 14.133/21** pois não há interesse público. Ainda, foi acostado Justificativa complementar no processo sobre o tema.

4.10.6. Da vedação a Adesão da Ata de Registro de Preços (ARP)

4.10.6.1. Não será permitida a adesão a ARP de acordo com a Justificativa acrescentada ao Processo, em suma abaixo transcrita:

a_ "*4. (...) a previsão de adesões posteriores, o art. 7º, I e XI do Decreto 11.462/23 poderia prejudicar a capacidade de gerenciamento do processo, uma vez que foi adotado o planejamento em consonância com as atividades e calendário específicos informados pelo Estado-Maior do Exército (EME)(...)"*

4.10.7. Da NÃO exigência da Garantia Contratual

4.10.7.1. Considerando que na execução da Fase Preparatória pode ser objetivamente especificada as peculiaridades dos serviços de tradução simultânea, conforme ETP e análise preliminar da minuta do TR. por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, ao analisarmos o **Art. 96 da Lei 14.133/21, onde temos, em suma**:

a_ *"Art. 96. **A critério da autoridade competente,** em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."* Grifei.

4.10.7.2. Deste modo, conforme observa-se do artigo 96. acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

4.10.7.3. Destarte, considerando o objeto para a ***Eventual Contratação de Serviços de Tradução Simultânea***, bem como, a modalidade de realização poder ser o Pregão Eletrônico/SRP, o **Art. 96 da Lei 14.133/21, e a minuta do TR da AGU, item 4.8, preveem a possibilidade de Discricionariedade a Autoridade Competente,** sendo assim optando pela **não necessidade de exigência de garantia contratual,** no caso do Processo em tela.

a_ Do exposto, a justificativa com o despacho da Autoridade Competente encontra-se juntada ao presente processo de contratação.

4.11. Do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)

4.11.1. O Plano de Logística Sustentável (PLS) tem por objetivo promover a eficiência e a racionalização do gasto público, a redução dos impactos socioambientais negativos e a sensibilização do corpo funcional por meio da Educação Ambiental, considerando uma visão integrada das práticas e dos processos organizacionais. No presente momento esta Unidade não possui um Plano de Logística Sustentável finalizado, o mesmo de encontra em fase de Planejamento e Eleição da Comissão Gestora para futuras tratativas de análise dos planos de ação e matriz de referência, de acordo com os moldes da Portaria SEGES nº 8.678, de 19 de julho de 2021 e da IN SEGES nº 58/2022;

4.12. Das exigências de certificado do IBAMA, conforme GNCS/AGU, 6ª edição

4.12.1. Considerando as análises e pesquisas de fornecedores do ramo pertinente onde não foram encontrados elementos que subsidiassem a exigência do IBAMA no presente processo de contratação, em consonância com o que consta no GNCS/AGU, 6ª edição na página 26, item 4.1. transcrição do Parecer n. 00001/2021/CNS /CGU/AGU a seguinte ementa, abaixo reportado, e justificativa anexa ao processo optou-se pelo acatamento e **adicionada a Justificativa prevista no GNCS para registrar a impossibilidade da adoção:**

a_ "*"...II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas **deverá ser justificada** pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões;"* Grifei.

4.13. Da Participação de Consórcios

4.13.1. Esta decisão consiste na avaliação do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos para execução do objeto, visando ao atendimento do interesse público.

4.13.2. A ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição da competição em si.

4.13.3. A respeito da participação de consórcios a jurispudência do TCU tem entendido que, fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação. Vejamos a seguir:

"*Para o TCU, nos termos de trecho do Acórdão 1946/2006, Plenário " ... a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. [..]. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Como os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.' (Acórdão nº 1946/2006, Plenário, rel. min. Marcos Bemquerer)*"

4.13.4. Esta decisão consiste na avaliação do mercado em razão do objeto a ser licitado, possuir baixo valor e ser de baixa complexidade, e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos para execução do objeto, visando ao atendimento do interesse público com a perspectiva do ganho de escala.

4.13.5. Diante do exposto, considerando-se a discricionariedade prevista pelo TCU e no Art. 15, da Lei 14.133 /21, "***salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório***...", quanto a participação de consórcios, é que tal vedação à participação visa a ampliação da competitividade, ante a redução dos valores propostos durante a realização do certame, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A pesquisa de mercado, tem como base consulta à empresas do ramo junto as diversas possibilidades de Contratação existentes, podendo se obter além de valores unitários para cada item a ser licitado, informações de grande relevância que servirão de subsídio para o andamento do processo de contratação;

5.2. A demanda dos serviços de tradução constantes neste instrumento, é caracterizada pelo atendimento às **eventuais** necessidades geradas por ocasião da realização de eventos institucionais do Exército Brasileiro e de futuras prestações de serviços de tradução para o exercício de 2024/25. Aliada a esta peculiaridade, deve-se ainda levar em consideração algumas possibilidades soluções para o andamento do processo:

5.2.1. Alternativas analisadas:

Alternativas para analisar a contratação	Análise da Equipe de Planejamento: Consta/possui "SIM" ou "NÃO"	
	SIM	NÃO
Possuir quadro de militares para os serviços de tradução simultânea. Tal possibilidade de utilizar recursos próprios, militares com conhecimento de idiomas, e soluções tecnológicas de tradução automática. No entanto, essas alternativas se mostraram inviáveis para o cenário proposto pois não há pessoal e estrutura próprias para atender os serviços.		X
Possuir equipamentos de sonorização ambiental para atender as		

demandas de tradução simultânea		X
Possuir equipamentos para a tradução simultânea		X
Os serviços são de extrema importância devido a possibilidade de troca de informações com autoridades de outras Nações, o que pode trazer ganhos para a Indústria Bélica e imagem do Brasil, estreitar relações militares com outras Nações por exemplo.	X	
Existem empresas no mercado capazes de prestar os serviços de tradução simultânea	X	
Caso haja empresas capazes de prestar os serviços, a Administração Pública costuma licitar este tipo de demanda.	X	
Outras Instituições e Órgãos adotam a contratação de empresas para os serviços de tradução simultânea	X	

5.2.2. No Levantamento de mercado, realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) do Ministério da Economia, acessado em 9 de setembro de 2024, por volta das 15h00min, no seguinte endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada, constatou-se que é comum a contratação de serviço de Tradução simultânea, disponibilização de equipamentos de sonorização ambiental e disponibilização de equipamentos para tradução simultânea, através da realização de pregões eletrônicos como pode ser observado na tabela abaixo, que contém itens com características similares ao pretendido neste instrumento:

UASG GERENCIADORA	LICITAÇÃO	DATA de Homologação
UASG 110404 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA // Ministério da Defesa	Pregão 90002/2024	10/06/24 (Data Homologação)
160299 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE/RJ	Pregão 00004/2023	02/08/2023 (Data Homologação)
160313 - ESCOLA DE CMDO E ESTADO-MAIOR DO EXERCITO/RJ	Pregão 00011/2023	04/07/2023 (Data Homologação)
160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX	Pregão 00013/2022	27/12/2022 (Data Homologação)
160414 - COMANDO 6 BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA/RS	Pregão 00002/2023	18/09/2023 (Data Homologação)
	Pregão	03/10/2023

120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	00065/2023	(Data Homologação)
UASG 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Pregão 50/2023	29/07/24 (Data Homologação)
UASG 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS	Pregão 90000/2024	28/03/24 (Data Homologação)
UASG 254434 - ESCOLA POLITECNICA DE SAUDE JOAQUIM VENANCIO	Pregão 6/2023	21/12/23 (Data Homologação)

5.3. No Levantamento de mercado, em pesquisa realizada no "*Google*" foi constata a existência da Associação Brasileira de Tradutores e Intérpretes (ABRATES) a qual possui um quadro de Associados que trabalham/exercem no ramo do mesmo serviço de interesse deste processo de contratação.

5.3.1. O site encontra-se no "*Google*" através acesso do link https://abrates.com.br/ ; O comprovante das pesquisas encontra-se juntado ao processo.

5.3.2. Em pesquisa no site supracitado há o contato de alguns profissionais associados. Para a formalização de pedido de informações complementares para enriquecer o Levantamento de Mercado, foi selecionado um Associado local de Brasília/DF (local onde está previsto a realização dos eventos e a eventual contratação) por conhecer as peculiaridades da Capital Federal.

5.3.2.1. O contato com o Associado da ABRATES deu-se de duas formas: por telefone e por e-mail, ambos os contatos disponibilizados no site da ABRATES.

a_ Contato por telefone: houve o contato inicial informando da importância das informações do Associado para o planejamento/levantamento de mercado da eventual contratação;

a.1._ Por telefone o Associado informou sobre a especificação dos itens 3 e 4 (as quais possuem uma especificação mais completa com a instalação dos equipamentos e a disponibilidade do respectivo operador) o que segue em suma: que a descrição atende ao mercado com requisito padrão, se o local do evento for próprio do Contratante solicitado disponibilizar cadeiras para os intérpretes, recepcionista. O que muda entre os eventos é a quantidade de receptores e cabines/intérpretes e no caso da sonorização alguns auditórios já possuem caixas de som cabendo a adequado da Contratada.

a.2._ Assim, a especificação dos itens 3 e 4 (mais completos) mostram-se adequadas ao praticado no mercado, conforme análise das informações do Associado.

b.1_ Por e-mail: foram enviadas algumas dúvidas sobre o mercado de tradução as quais esta Administração não obteve respostas.

5.4. Tendo em vista o exposto, visando suprir as necessidades da 5ª SubChefia do Estado-Maior do Exército (EME), mediante os procedimentos apresentados, constata-se dentre todas as variáveis acerca das possibilidades que o mercado nacional e/ou internacional tenha a oferecer, a situação fática do levantamento de mercado apurado pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC avalia as alternativas da solução, com base no que mais se aproxima dos requisitos, definindo que se promova a competição, e consequentemente a economia de escala, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, técnicos e

padronização, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações, práticas de mercado, prazos de entrega, aspectos qualitativas em termos de benefícios, quantitativos, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e dentre as possibilidades existentes no mercado, apresente maiores vantagens, segurança jurídica e financeira, mediante a execução direta.

5.4.1. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração.

5.5. Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as vantagens e desvantagens possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativo e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tradução consecutiva, tradução simultânea, tradução escrita, disponibilização de equipamentos de sonorização ambiental e disponibilização de equipamentos para tradução simultânea. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada as possíveis soluções:

Solução 1	
Aplicativos de tradução simultânea Utilizar ferramentas de tradução automática (softwares de tradução e interpretação por inteligência artificial) para realizar a tradução simultânea durante os eventos.	
Vantagem:	Em geral, a tecnologia serve para melhorar as nossas vidas. O software pode automatizar etapas, reduzindo a carga de trabalho humana; O uso de software poderia reduzir significativamente os custos de contratação de tradutores humanos. Ferramentas automáticas estão disponíveis de forma contínua e sem restrições de horário.
Desvantagem:	Compromete a qualidade e a eficiência do processo de tradução em tempo real; Os aplicativos que fazem a tradução simultânea não possuem o que chamamos de inteligência profunda ou inteligência emocional; por exemplo, um aplicativo nunca vai entender uma piada, um duplo sentido ou palavras sinônimas; As ferramentas de tradução automática, especialmente no contexto de tradução simultânea, ainda apresentam imprecisões linguísticas e dificuldades em compreender termos técnicos e militares, podendo gerar falhas na comunicação; Ferramentas automáticas não possuem a capacidade de interpretar nuances culturais e diplomáticas ou ajustar a tradução de acordo com o público e o contexto, fatores fundamentais em eventos militares internacionais;

	Tradutores automáticos tendem a ter limitações ao alternar entre diferentes idiomas em tempo real, o que prejudica a qualidade da comunicação.
Considerações:	A presença do intérprete garante não apenas a qualidade da tradução, mas os gestos, a voz, a motivação, a ênfase; a presença humana cria um dinamismo incomparável em um evento ou reunião, o que não ocorre com esse modelo de solução. Essa alternativa não é viável para eventos internacionais que envolvem militares de diversas nacionalidades, devido à necessidade de precisão e fluência na comunicação. As ferramentas automáticas não são capazes de substituir tradutores humanos com as qualificações necessárias.
Observações	Não viável

Solução 2	
Utilização de Pessoal Interno do Exército Brasileiro Utilizar tradutores já disponíveis no quadro de profissionais militares do Exército Brasileiro para realizar as atividades de tradução simultânea em eventos e treinamentos.	
Vantagem:	Utilizar tradutores já disponíveis no quadro de militares do Exército Brasileiro para realizar as atividades de tradução simultânea em eventos e treinamentos; Maior controle sobre a equipe de tradutores, com possível desenvolvimento de habilidades específicas de tradução dentro da instituição.
Desvantagem:	Para criar cargos, bem como, promover concurso público leva tempo e planejamento orçamentário, levando muito tempo para as contratações; Limitações técnicas: O efetivo do Exército Brasileiro não dispõe de profissionais qualificados com domínio fluente em múltiplos idiomas, especialmente com a expertise necessária para a tradução simultânea em tempo real e com conhecimento da terminologia militar;

	Alta carga de trabalho: O pessoal interno teria que ser destacado de suas funções habituais, o que poderia impactar a operacionalidade da unidade; Falta de experiência: Tradutores militares não teriam experiência profissional em eventos de alta complexidade com participação de autoridades internacionais e diplomáticas; Inadequação ao formato de eventos simultâneos: A estrutura interna não seria suficiente para atender múltiplos eventos ou situações de grande escala, que exigem tecnologia especializada e uma equipe de suporte técnico.
Considerações:	Essa alternativa não é viável, pois não garante a excelência na tradução simultânea necessária para eventos internacionais de alto nível, colocando em risco a fluidez e a precisão das comunicações; Esse tipo de solução requer recursos financeiros, pessoais, temporais específicos e permanentes, com foco distinto a este processo de contratação. A utilização de militares somente se tornará válida com o uso de equipamento técnico para atender o serviço em tela.
Observações	Não viável

Solução 3	
Contratação de pessoa jurídica/profissional especializado, para prestação de serviços de: tradução, com disponibilização de equipamentos de sonorização ambiental e disponibilização de equipamentos para tradução simultânea.	
	Contratar um serviço de tradução profissional é garantia de organização, rapidez na entrega, variedade de idiomas e assuntos técnicos, qualidade nas traduções, sigilo de informações, Permite alocação dos meios necessários para maior dinamicidade do serviço de tradução, facilitando maior integração entre palestrante e plateia, por exemplo. Com a contratação de uma empresa especializada em serviços de tradução profissional, há maior capacidade de eliminar as barreiras linguísticas nas missões de coordenação envolvendo autoridades estrangeiras, demonstrando comprometimento, profissionalismo e

Vantagem:	eficiência em aspectos como comunicação e interesse. **Falhar em traduções não é uma opção durante esses processos,** e podem acarretar em perdas irreversíveis para as atividades desenvolvidas pelo Exército, logo, a tradução é algo que deve ser realizado profissionalmente; Empresas especializadas possuem tradutores altamente qualificados, com experiência em eventos internacionais e domínio fluente dos idiomas necessários, além de conhecimento técnico nas áreas militares e diplomáticas; A empresa contratada fornecerá todos os equipamentos necessários para a tradução simultânea, garantindo que o serviço seja realizado com alta qualidade técnica. Contratos com empresas especializadas oferecem garantias de desempenho, suporte técnico durante os eventos e substituição em caso de falhas, minimizando os riscos operacionais; A contratação de uma empresa terceirizada permite ajustar o serviço conforme a demanda de diferentes eventos e localidades, mantendo a qualidade sem sobrecarregar a administração interna.
Desvantagem:	Contratar um tradutor ou empresa de tradução menos experiente pode resultar em atrasos e prejuízos significativos para a sua empresa; Custos envolvidos: A contratação de uma empresa especializada pode apresentar um custo maior em comparação com as alternativas de menor complexidade (como tradutores autônomos ou internos). No entanto, esse custo é justificado pela garantia de infraestrutura e suporte técnico, além da qualidade da tradução.
Considerações:	A contração de empresa traz vantagens tanto econômica quanto de tempo, pois os profissionais sempre estarão disponíveis para as mais diversas demandas e há no mercado várias empresas em condições de prestar os serviços; A contratação de uma **empresa terceirizada especializada** em tradução simultânea **é a alternativa mais viável e adequada,** pois garante a excelência na prestação do serviço, a infraestrutura necessária para a execução de eventos de grande porte e a flexibilidade para atender diferentes demandas ao longo do ano.

Observações	**Viável** por atender as necessidades dos serviços pretendidos.

5.6. Do exposto, será adotada a Solução "*3*" (Eventual Contratação de empresa especializada na tradução simultânea) com a unidade de serviço em "diária" para mensurar os serviços de tradução bem como da locação dos equipamentos para atender a Demanda real do calendário de eventos de forma clara, precisa e concisa em atenção as recomendações do TCU, bem como atender a prática usual de mercado que também se utiliza da "diária" como parâmetro de dimensionamento (unidade de fornecimento). Também, em pesquisas de licitações públicas foram verificados vários processos licitatórios por diária, a saber: aquelas detalhadas no 5.2.2. deste ETP.

5.6.1. Os fatores que justificam a escolha da Solução 3 estão abaixo:

a_ Necessidade de tradutores qualificados com experiência em eventos internacionais de alta complexidade;

b_ Fornecimento de equipamentos e suporte técnico, o que assegura a qualidade e continuidade do serviço; e

c_ Garantia de atendimento às demandas operacionais e diplomáticas do Exército Brasileiro, com flexibilidade para adequar o serviço conforme a programação anual.

5.6.1.1. Assim, a contratação de uma empresa terceirizada representa a solução mais eficaz e segura para atender às necessidades do Exército Brasileiro com relação à tradução simultânea.

5.6.2. Verifica-se a conformidade da escolha da unidade de fornecimento e especificação do objeto em consonância com "***Manual Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, 2023***", onde temos o que segue:

> ***"4.3.1. Definição do objeto***
>
> ***Trata-se de definir, de forma concisa, clara e precisa, o objeto que se pretende contratar****, "incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação"495. A falta de uma caracterização adequada do objeto pode resultar na nulidade do contrato496*
>
> ***(...)****No que tange aos quantitativos503, devem ser calculados em função do consumo e utilização prováveis 504. Baseiam-se na estimativa de quantidades realizada no ETP 505, mas comumente ajus da quando da elaboração do TR, para que fique mais exata e reflita eventuais alterações nos requisitos do objeto. No caso de obras, as quantidades devem ser dimensionadas no projeto básico. Todos os serviços e insumos aplicáveis devem ser apropriadamente avaliados."* Página 295, grifei.
>
> *(…)*
>
> ***"4.5.1. Objeto da Licitação***
>
> *O edital deve apresentar o objeto da contratação, definido de forma concisa, clara e precisa, em conformidade com a etapa de definição do objeto do termo de referência ou do projeto básico, o que se remete aos comentários expostos nos itens 4.3.1 e 4.4.3 deste manual. A finalidade é possibilitar o pleno entendimento, por parte dos fornecedores e de outras partes interessadas, sobre o que está sendo contratado.*
>
> *Sobre o assunto, cabe citar a Súmula - TCU 177:*
>
> ***A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição****, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os*

> *licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. Além disso, é importante mencionar que o acesso ao ETP, como anexo ao edital, pode contribuir para que os licitantes interpretem adequadamente o edital, pois aspectos como a necessidade a ser atendida é explicitada neste artefato (documento).”* Páginas 409 e 410, grifei.

5.6.3. Com a definição da unidade de fornecimento e especificação do objeto a pesquisa de preços pode ser realizada de acordo com com o Art. 5º da IN Nr 65/2021 SEGES e Lei 14.133/21.

5.6.3.1. Portanto decidiu-se por realizar a pesquisa de preços conforme observado acima considerando as informações pesquisadas, e detalhado no Relatório da Pesquisa de Preços.

5.6.4. Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado subsidiou a realização da pesquisa de preços seguindo assim os parâmetros da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES, de acordo com a Nota Técnica anexa a este ETP, com o uso da "**CESTAS DE PREÇOS".**

5.6.5. Utilizado como apoio o Caderno de Logística Pesquisa de Preços, atualizado em março de 2024, disponível no link: "https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/"

5.6.6. Ao analisar os itens demandados e o Mercado, detectou-se que esses itens são definidos como comuns e enquadram-se, nos termos do parágrafo único, do Art. 6°, XIII, da Lei 14.133, de 2021: “*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*”.

5.6.7. Destacamos a inda que, no mercado, verifica- se a ampla disponibilidade de fornecedores aptos a prestação dos serviços a serem eventualmente contratados, em consonância com os requisitos estabelecidos neste documento, o que possibilita a obtenção de melhores preços, maior concorrência e por consequência maior vantajosidade para a Administração Pública.

5.6.8. Este tipo de Contratação se constitui, no atual cenário, em objeto imprescindível para o deslocamento das Autoridades que estarão prestigiando o Calendário de Eventos do EME, e das demais eventuais UGP.

5.7. Considera-se as vantagens e desvantagens descritas acima (item 5.4. deste ETP), tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento especifico da demanda, adicionalmente, a vantagem da celeridade e economicidade processual proporcionadas, o que torna mais vantajoso técnica e economicamente a administração pública, bem como mais célere, se o processo for executado mediante uma das soluções de contratação.

5.7.1. Sendo assim, foram identificadas as seguintes **SOLUÇÕES DE CONTRATAÇÕES** para atendimento das necessidades apontadas com base no levantamento de mercado: Pregão Eletrônico (Comum ou SRP), adesão, dispensa de licitação. Ainda, para análise da solução mais adequada, também foi verificado o valor total das diárias conforme Calendário de eventos com os limites previstos para as diferentes formas de Contratação (de acordo com a Lei 14.133/21);

5.7.1.1. As soluções de Contratação serão abordadas abaixo:

Solução	**Considerações / Análises**	**Valor Estimado**	**Viável: SIM" ou "NÃ**

Pregão Eletrônico Comum	a_ Considera a realização de pregão eletrônico, uma vez que os valores não possuem limites de teto, respeitando a legislação vigente para sua elaboração. Também, o prazo de realização do pregão ser de aproximadamente 90 (noventa) dias, tendo em vista os prazos legais envolvidos. b_ Possibilidade de utilização do Pregão Eletrônico Comum, do tipo menor preço, tendo em vista o objeto estar adequado ao Art. 17 da Lei 14.133/21 bem como da Seção II, Modalidade de Licitação, Art. 28, I "Pregão". Art. 29 " A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado." também da Lei 14.133/21. **PORÉM, para adoção do Pregão Eletrônico Comum faz-se necessário haver disponibilidade orçamentária, situação que NÃO se aplica ao presente Processo.**	**Para o Pregão Comum o valor da licitação poderia ser atendida, porém a falta de dotação orçamentária impede tal viabilidade.** **Se operacionalizado pela B Adm QGEx não há possibilidade de participação pelo EME e demais evenrtuais UGP, pois possuem UASG diferentes.**	NÃO
Dispensa de Licitação	a_ A dispensa de licitação pode ser útil em uma situação emergencial, mas não foi verificado que se aplica ao presente processo; b_ De acordo com o Decreto Nr 11.871/23, o qual atualizou os limites dos valores estabelecidos no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, em R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos); c_ Os valores limites da Dispensa de Licitação podem não atender as Demandas que possam surgir. Assim, o tempo para elaboração da Dispensa de Licitação em uma eventual descentralização pode trazer algum prejuízo, uma vez que a manutenção de um SRP poderá manter o EME, e demais eventuais UGP, em condições de emitir empenhos de imediato, providenciando assim a estadia para a Autoridade de forma ágil.	**Para a Dispensa de Licitação o valor limite NÃO atende a Demanda de eventos, conforme Calendário de Atividades.** **Se operacionalizado pela B Adm QGEx não há possibilidade de participação pelo EME e demais UGP, pois possuem UASG diferentes.**	NÃO
	a_ Em um primeiro momento pode ser viável mediante estudo de vantajosidade;	**Para a Adesão há o limite imposto para tal, além de necessidades de outros Órgãos não serem efetivamente as necessidades**	

Adesão	b_ Todavia, mesmo que haja atas disponíveis, ainda existe a situação dos limites dos quantitativo para adesão por UGNP, conforme Art. 32., II do Decreto 11.462/23, e se está autorizada a adesão ou não; c_ Também, de acordo com o Art. 33. Decreto 11.462/23, é vedado adesão por Órgãos Federais em processos de Órgãos Municipal, Distrital e Estadual; d_ Também, o objeto do presente processo possui a peculiaridade da Demanda do EME, e demais UGP, para atender Autoridades Estrangeiras em visitas Institucionais ao Exército Brasileiro nas localidades detalhadas neste ETP. Tais localidades, podem não ser as mesmas Demandas de outros órgãos; e_ Também, a situação da vigência de outras Atas para adesão, bem como das condições estabelecidas nos respectivos TR, podem não atender a Demanda do EME; f_ Em situações de atas que possam aceitar adesão, tal possibilidade deve conter a autorização do fornecedor /empresas homologada.	**requisitadas pelo EME e demais UGP. Não sendo viável.** **Se operacionalizado pela B Adm QGEx não há possibilidade de contratação pelo EME e demais UGP, pois possuem UASG diferentes. caberia a cada UASG a realização da adesão na forma mais vantajosa para a administração.**	NÃO
Pregão Eletrônico com Adoção do SRP	a_ Considera a realização de pregão eletrônico com adoção do SRP, uma vez que os valores não possuem limites de teto, respeitando a legislação vigente para sua elaboração. Também, o prazo de realização do pregão ser de aproximadamente 90 (noventa) dias, tendo em vista os prazos legais envolvidos. b_ O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Seção V, artigos 82 a 86 da Lei Nr 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/23. c_ Com um SRP vigente a Unidade Demandante poderá manter em condições um processo de contratação para emitir as notas de empenho somente quando for descentralizado o recurso para atender determinado Calendário de evento que pode ocorrer ou até mesmo ser cancelado ou ter a data transferida para outro período. d_ Com a adoção do SRP não há dependência orçamentária para sua realização.	**Para o Pregão com adoção do SRP, o valor da licitação poderia ser atendida, uma vez que não obrigatoriedade de dotação orçamentária para sua realização.** **mportante também, que pelo SRP torna-se possível a participação do EME (UASG 160085) bem como de demais UGP interessadas no processo operacionalizado pela B Adm QGEx (160186). Na** **contratação o EME detém a demanda da contratação cabendo a B**	SIM

	e_ Do comparativo verifica-se que o SRP possui maior vantajosidade em relação as demais soluções apresentadas sob os aspectos da conveniência, economicidade, eficiência e transparência.	**Adm QGEx a execução do processo.** **Abertura da Intenção de Registro de Preços para participação de eventuais UGP.**	

5.8. Considerando as licitações de outras UASG referenciadas no item 5.2.2. deste ETP verifica-se que solução de contratação proposta neste ETP é atual, pertinente a Demanda apresentada, repetidamente testada e aprovada em âmbito da Administração Pública.

5.8.1. Para a elaboração do ETP e demais Artefatos do presente processo foi considerado, inclusive, os documentos do Pregão Nº 02/2024 UASG 110404-Ministério da Defesa (MD)/Departamento de Administração Interna (DEADI), como uma boa prática processual para a confecção dos documentos da Fase Preparatória, uma vez que este órgão possui grande expertise no âmbito Administração Pública.

5.9 Necessidade de Audiência Pública

5.9.1. Não foi necessária a realização de audiência pública, pois as pesquisas realizadas nos sítios eletrônicos e nos sistemas de comprasgovernamentais foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto. Os itens estão em uso no mercado, conforme evidenciado nos documentos anexos ao processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de tradução simultânea e locação de equipamentos para atender as visitas que estão previstas no Plano de Visitas de Militares ao Exército Brasileiro (PVMEB).

6.2. A solução para este objeto a ser contratado abrange atender a necessidade do Estado-Maior do Exército com a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tradução consecutiva, tradução simultânea disponibilização de equipamentos para tradução simultânea.

6.3. A comunicação é uma área cada vez mais estratégica nas organizações, atualmente, cumprindo a função de estabelecer e estreitar relacionamentos, zelar por sua credibilidade e reputação e fortalecer a imagem. Sua ação direcionada a diversos públicos de interesse (órgãos governamentais, membros das Nações Amigas) se define contemporaneamente como comunicação integrada. Primar pela satisfação dos mesmos é cumprir um dos principais objetivos de comunicação: ser um instrumento de integração. E, consequentemente, estender os benefícios decorrentes deste processo a toda a cadeia de valor. Desta forma, a tradução simultânea de idiomas distintos é um meio acessório ou de apoio para estabelecimento de uma comunicação eficiente e eficaz para a realização dos eventos institucionais do Exército Brasileiro por meio de Seu Estado-Maior.

6.4. O Exército Brasileiro realiza reuniões bilaterais, conferências com autoridades de Nações amigas e eventos em geral, onde a compreensão e expressão de um diferente idioma se faz necessária de forma a possibilitar discussões eficientes e uma comunicação clara e objetiva entre os participantes brasileiros e estrangeiros, para tal acontecimento é imprescindível a contratação de tradutores especializados para prestação de serviço de tradução.

6.5. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam às necessidades da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na contratação dos itens mencionados no presente Estudo.

6.6. Nesta senda, almeja-se que essa contratação viabilize alternativas que se mostrem mais vantajosas para a Administração Pública, bem como que os objetos ora adquiridos possuam padrões objetivamente definidos no atual cenário do mercado, seguindo estritamente os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.7.1. Os profissionais devem possuir capacidade técnica para a correta tradução bem como trato condizente com os eventos;

6.8. A solução visa a contratação de serviços de tradução simultânea para atender às necessidades de comunicação multilíngue durante eventos do Estado-Maior do Exército. Esta solução é crucial para facilitar a comunicação eficaz entre os participantes que falam diferentes idiomas.

6.8.1. A solução inclui o fornecimento de equipamentos de tradução simultânea e intérpretes qualificados em Inglês/Espanhol.

a_ Intérpretes Profissionais: Contratação de intérpretes experientes e especializados nas áreas temáticas dos eventos, conforme necessidade;

b_ Equipamentos de Tradução: Fornecimento de cabines de interpretação, transmissores, receptores sem fio, auscultadores, e microfones de alta qualidade para garantir clareza e fidelidade na transmissão das comunicações, conforme necessidade;

c_ Suporte Técnico: Uma equipe técnica especializada estará à disposição para instalação e operação dos equipamentos durante os eventos, garantindo uma experiência sem interrupções, assim como recepcionista;

6.8.2. Objetivos da Solução

a_ Facilitação da Comunicação: Garantir que todos os participantes compreendam as discussões, independentemente do idioma falado, conforme serviços detalhados neste ETP;

b_ Inclusão Multilíngue: Promover a interação das autoridades que falam diferentes idiomas;

c_ Qualidade e Precisão: Assegurar traduções de qualidade, mantendo a precisão e o tom da fala original;

d_ Melhor Comunicação Internacional: Fomento do engajamento e colaboração em um ambiente com autoridades de diferentes países;

e_ Aumento da Compreensão e Participação: Maior compreensão dos conteúdos por todos os participantes, promovendo interações mais significativas e proveitosas;

f_ Melhoria na Logística do Evento: A solução abrangente e integrada reduz a complexidade logística e técnica para os organizadores dos eventos.

6.9. Assim, abaixo consta as soluções de contratação analisadas para o presente processo de contratação:

6.9.1. Solução - adoção da contratação por: Pregão Eletrônico Comum, Dispensa de Licitação e Adesão:

Pregão Comum	**Dispensa de Licitação**	**Adesão**	**Viável para o presente Processo (SIM ou NÃO)**
		a_ Em um primeiro momento pode ser	

a_ Considera a realização de pregão eletrônico, uma vez que os valores não possuem limites de teto, respeitando a legislação vigente para sua elaboração. Também, o prazo de realização do pregão ser de aproximadamente 90 (noventa) dias, tendo em vista os prazos legais envolvidos. b_ Possibilidade de utilização do Pregão Eletrônico Comum, do tipo menor preço, tendo em vista o objeto estar adequado ao Art. 17 da Lei 14.133/21 bem como da Seção II, Modalidade de Licitação, Art. 28, I "Pregão". Art. 29 " A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado." também da Lei 14.133 /21. **PORÉM, para adoção do Pregão Eletrônico Comum faz-se necessário haver disponibilidade orçamentária disponível, situação que NÃO se aplica ao presente Processo.**	a_ A dispensa de licitação pode ser útil em uma situação emergencial, mas não foi verificado que se aplica ao presente processo; b_ De acordo com o Decreto Nr 11.871/23, o qual atualizou os limites dos valores estabelecidos no Art. 75, II, da Lei 14.133 /21, em R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos); c_ Os valores limites da Dispensa de Licitação podem não atender as Demandas que possam surgir. Assim, o tempo para elaboração da Dispensa de Licitação em uma eventual descentralização pode trazer algum prejuízo, uma vez que a manutenção de um SRP poderá manter o EME em condições de emitir empenhos de imediato, providenciando assim a estadia para a Autoridade de forma ágil.	viável, porém não foram encontradas b_ Todavia, mesmo que houve atas disponíveis, ainda há a situação dos limites dos quantitativo para adesão por UGNP, que conforme Art. 32., II do Decreto 11.462/23, e se está autorizada a adesão ou não; c_ Também, de acordo como Art. 33. Decreto 11.462 /23, é vedado adesão por Órgãos Federais em processos de Órgãos Municipal, Distrital e Estadual; d_ Também, o objeto do presente processo possui a peculiaridade da Demanda do EME para atender Autoridades Estrangeiras em visitas Institucionais ao Exército Brasileiro nas localidades detalhadas neste ETP. Tais localidades, podem não ser as mesmas Demandas de outros órgãos;	**NÃO VIÁVEL**

6.10. Solução - adoção da contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) - Viável

6.10.1. O Planejamento do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a eventual contratação de serviços de tradução simultânea, com fins para a gestão da capacidade de estadia das Autoridades estrangeiras em visita oficial ao Exército Brasileiro, nas Conferências Bilaterais entre Estados-Maiores, visitas de Comandantes de Exércitos e Chefes de Estado-Maior de Nações Amigas, dentre outras atividades previstas no Plano de Visita de Militares Estrangeiros ao Brasil (PVMEB), em regime de reciprocidade. A vigência do referido SRP será de

12 (doze) meses, obrigando, formalmente, as empresas vencedoras a manterem o mesmo preço dos itens licitados/registrados em Ata, mesmo que em situações adversas (das do início do certame) e de extrema urgência, com vias a racionalização dos recursos públicos.

6.10.2. Esta Organização Militar (OM) analisa a Solução pela adoção do SRP em pauta, por ocasião de não possuir ata disponível (UASG 160085/EME) para a mesma finalidade. Dessa forma, o presente processo de contratação tem o objetivo precípuo de elaborar um rol de licitação da B Adm QGEx em apoio ao EME, atualizado e em condições de utilização imediata, mantendo-se, assim, sua capacidade de empenho, **tão logo haja a disponibilidade orçamentária.**

6.10.3. O planejamento integrado da referida contratação reduz a duplicidade de esforços entre as Organizações interessadas otimizando-se, assim, o trabalho dos gestores, no tocante às atividades de contratação, licitações e contratos, ensejando, ainda, a economia processual. Desta forma, a qualidade técnica dos artefatos de aquisição /contratação será melhorada por meio da padronização dos processos.

6.10.4. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

6.10.5. Esta é uma inteligência trazida pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP),** previsto na Seção V, artigos 82 a 86 da Lei Nr 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/23.

6.10.6. Assim sendo, a eventual contratação de serviços de tradução tem a objetivo precípuo de ampliar a capacidade de comunicação das autoridades via possibilidade de empenho imediato, **mediante processo SRP (público e transparente) disponível para qualquer interessado no portal de compras Comprasnet.gov além de não haver necessidade da efetiva contratação, uma vez que os serviços do presente processo NÃO são enquadrados como Continuados.**

6.10.7. Cabe ainda, que com a adoção do SRP não há dependência orçamentária para sua realização. A eventual descentralização de recursos somente será efetivada quando da formalização do contrato, ou outro instrumento hábil/equivalente (nota de empenho), conforme Art. 17, do Decreto 11.462/23, transcrito a seguir: *"A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil".*

6.10.8. Outrossim, a referida contratação possibilitará, ainda, a melhoria na gestão aumentando, sobremaneira, o cumprimento de todas as atividades via **Plano de Visita de Militares Estrangeiros ao Brasil (PVMEB), em regime de reciprocidade com outras Nações.** Assim, pode ser aplicada a possibilidade prevista no **art. 3º do Decreto nº 11.462/23, Incisos I, II e V:**

"***I*** *– quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;"– os itens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano para atender a estadia das Autoridades;*

*"**II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;"* - os itens possuem a unidade de fornecimento em "diária", de uso rotineiros pelas empresas;

"***V*** *– quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."–* em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas uma vez que dependem da efetiva realização do Calendário de Eventos conforme exposto no item 2.3. deste ETP, no período de 12 (doze) meses, evitando-se, assim, a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial, além de desperdício de tempo processual e dos custos acerca do capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos. Por se tratar de visitas estrangeiras, a efetiva participação depende dos respectivos países ou órgãos interessados. Assim,

compete a Administração estar em condições em atender as demandas quanto a estadia para atender o calendário de atividades.

6.10.9. Do exposto, a presente Solução auxiliará, sobremaneira, a B Adm QGEx em apoio ao Estado-Maior do Exército (EME - UASG 160085), a qual poderá emitir notas de empenho com celeridade, em caso de descentralização de recursos, tornando-se um vetor de eficácia em prol da Administração Pública, por gerir adequadamente os recursos recebidos e sob sua responsabilidade, de forma pública, transparente e eficaz.

6.10.10. A solução proposta para a contratação de serviços de tradução simultânea e locação de equipamentos demonstra um compromisso com a excelência, a eficiência e a responsabilidade com os recursos públicos. Através de uma abordagem abrangente, flexível e transparente, a solução garante o atendimento às necessidades do Exército Brasileiro em diversas situações, contribuindo para o sucesso das atividades militares e o fortalecimento das relações internacionais.

6.10.11. A solução viável deve atender a indisponibilidade orçamentária, uma vez que as visitas estrangeiras dependem de fatores políticos e relações Bilaterais entre o Brasil e as Nações Amigas, situação que não depende EME;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas resultou de exame quantitativo dos seguintes fatores:

7.1.1 Foram levados em consideração o histórico de atividades de anos anteriores e as cidades que receberam visitas, assim como, as cidades com probabilidade de receber visitas de acordo com o Plano de Visita de Militares Estrangeiros ao Brasil (PVMEB), conforme anexo;

7.1.2 Com base na quantidade de Conferências Bilaterais de Estado-Maior (CBEM), de Reuniões Bilaterais, de visitas de Comandantes de Exércitos de Nações Amigas, dentre outras visitas de comitivas de militares estrangeiros ao Exército Brasileiro, no contexto de intercâmbio doutrinário, intercâmbio entre escolas militares, de operações militares e de compra e venda de material de emprego militar ligados ao portfólio dos programas estratégicos do Exército.

7.1.3 Análise da criticidade de possíveis atividades imprevistas que necessitem a contratação de serviço de tradução simultânea e locação de equipamentos.

7.2. Das Quantidade mínima e máximas do EME:

Item	CATERSV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD Mínima	QTD Máxima	QTD TOTAL
1	12637	Serviço de tradução/interpretação simultânea Espanhol/Português /Espanhol (2 intérpretes por idioma), diária de 04 (quatro) horas, (No âmbito de Brasília-DF)	Diária	1	15	15
2	12637	Serviço de tradução/interpretação simultânea Inglês/Português/Inglês (2 intérpretes por idioma), por período de 04 (quatro) horas, (No âmbito de Brasília-DF)	Diária	1	15	15

3	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 30 participantes, (No âmbito de Brasília-DF), incluindo: - Cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes, e central distribuidora de áudio; - Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W; - 30 (trinta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - 15 (quinze) Microfones de mesa tipo gooseneck (mesa de debates); - 2 (dois) microfones de lapela ou headset (a definir na contratação); - 2 (dois) microfones “de mão” sem fio; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução /interpretação simultânea.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	15
		serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2				

4	21490	intérpretes por idioma), para atividades com 60 participantes, (No âmbito de Brasília-DF), incluindo: - cabines para tradução/interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes e transmissor de áudio; Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W - 60 (sessenta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução /interpretação simultânea.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	15

7.3. Das Quantidade mínima e máximas da B Adm QGEx:

7.3.1. As quantidades da B Adm QGEx serão de 01 (uma) unidade por item, de forma simbólica pois somente com a inserção de uma quantidade pode ser lançada a IRP do Sistema Comprasnet.

7.3.2. A Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), criada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.100, de 28 de dezembro de 2012 e implantada por meio da Portaria nº 49- EME, de 08/04/13, publicado no BE nº 15, de 12 de dezembro de 2013, possui dentre suas atribuições de acordo com a Portaria - EME/C Ex Nº 891, de 13 de outubro de 2022 - NUP 64535.050765/2022-59 e Diretriz 001/2023 - DIV LIC/B ADM QGEX, realizar os processos de licitação de forma centralizada para atender aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), dos Órgãos de Direção Geral (ODG), dos Órgãos de Direção Operacional, dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata, instalados no Quartel-General do Exército;

7.3.3. Assim sendo, em que pese ser a responsável pela execução do processo de contratação a B Adm QGEx NÃO POSSUI demanda sobre o serviço de tradução simultânea;

7.3.4. Considerando, também, que para que haja a inclusão dos itens no Sistema Comprasnet "https://www.gov.br/compras/pt-br", faz-se necessário a UGG possuir pelo menos demanda de 01 (um) objeto, seja ele serviço ou bens;

7.3.5. Considerando, em suma o apresentado no item 2.5 e respectivos subitens deste DFD a quantidade ora apresentada será de 01 (uma) unidade de serviço, ou seja, uma quantidade meramente simbólica para que haja a possibilidade de operacionalizar os eventos junto ao Comprasnet, como por exemplo, a eventual divulgação da Intenção de Registro de Preços para que o EME (UASG 160085), possa efetivamente adentrar como Unidade Gestora Participante.

Item	CATERSV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD Mínima	QTD Máxima	QTD TOTAL
1	12637	Serviço de tradução/interpretação simultânea Espanhol/Português /Espanhol (2 intérpretes por idioma), diária de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	1	1
2	12637	Serviço de tradução/interpretação simultânea Inglês/Português/Inglês (2 intérpretes por idioma), por período de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	1	1
3	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 30 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF)*, incluindo: - Cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes, e central distribuidora de áudio; - Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W; - 30 (trinta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - 15 (quinze) Microfones de mesa tipo gooseneck (mesa de debates);	Serviço (Diária 8 horas)	1	1	1

		- 2 (dois) microfones de lapela ou headset (a definir na contratação); - 2 (dois) microfones “de mão” sem fio; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução /interpretação simultânea.				
4	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 60 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF),* incluindo: - cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes e transmissor de áudio; Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W - 60 (sessenta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas;	Serviço (Diária 8 horas)	1	1	1

		- Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução /interpretação simultânea.				

7.4. Das quantidades totais (somatório do EME e da B ADM QGEx)

Item	CATERSV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	**QTD B ADM QGEx**	**QTD EME**	QTD TOTAL
1	12637	Serviço de tradução/interpretação simultânea Espanhol/Português/Espanhol (2 intérpretes por idioma), diária de 04 (quatro) horas, (No âmbito de Brasília-DF)	Diária	1	15	16
2	12637	Serviço de tradução/interpretação simultânea Inglês/Português/Inglês (2 intérpretes por idioma), por período de 04 (quatro) horas, (No âmbito de Brasília-DF)	Diária	1	15	16
3	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução /interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 30 participantes, (No âmbito de Brasília-DF), incluindo: - Cabines para tradução/interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110 /220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes, e central distribuidora de áudio; - Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W; - 30 (trinta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - 15 (quinze) Microfones de mesa tipo gooseneck (mesa de debates);	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	16

		- 2 (dois) microfones de lapela ou headset (a definir na contratação); - 2 (dois) microfones “de mão” sem fio; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução /interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução /interpretação simultânea.				
4	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução /interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 60 participantes, (No âmbito de Brasília-DF), incluindo: - cabines para tradução/interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110 /220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes e transmissor de áudio; Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W - 60 (sessenta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução /interpretação simultânea; e	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	16

		- Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução /interpretação simultânea.				

7.5. Conforme a justificativa do quantitativo anexo ao processo, a demanda registrada na IRP nº 24 /2024 sofreu alterações significativas em relação ao planejamento inicial. Essas alterações foram motivadas pela UGP em decorrência de eventos imprevistos que não dependem exclusivamente do Exército Brasileiro, como compromissos internacionais com outras nações, mudanças no cenário político e militar, e fatores externos que afetam a realização de eventos.

7.6. A UGP ajustou as quantidades de serviços de tradução simultânea para Espanhol/Português e Inglês /Português, além dos serviços de locação e operação de equipamentos para tradução simultânea com intérpretes, tanto para atividades com 30 como com 60 participantes. Esses ajustes foram justificados pelas necessidades operacionais decorrentes de eventos extraordinários, alterando assim a demanda inicialmente informada no DIEx Simplificado Nº 5-SAAp/5 SCh/EME.

7.7. Assim sendo, a Administração Pública precisou flexibilizar o planejamento para atender a essas demandas inopinadas, garantindo que os serviços contratados sejam adequados e suficientes para suprir as necessidades previstas e imprevistas. Do exposto, buscou-se um método como mecanismo para assegurar maior agilidade e eficiência na adaptação dos quantitativos, conforme recomendação do TCU.

7.8. Do exposto, foi informado pela UGP mediante Justificativa do Quantitativo quando da manifestação da IRP as razões para as quantidades efetivamente manifestadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 274.533,28

8.1. A Estimativa do valor da Contratação, tem como base consulta à empresas do ramo pertinente, obtendo valores unitários para cada item a ser licitado, de acordo com o Relatório da pesquisa de preços acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

8.2. Tal pesquisa teve como resultado um Mapa Comparativo de Preços (Relatório da Pesquisa de Preços), que será anexado aos autos do processo administrativo de contratação, onde consta os critérios que estabeleceram o valor de referência da Administração para cada item do certame em tela, de acordo com o detalhado neste Estudo Preliminar.

8.3. O valor estimado total da contratação, após inclusão da demanda do órgão participante, está definido em **R$ 274.533,28 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos),** conforme consolidação das quantidades informadas neste ETP.

8.4. Em conformidade com a IN Nr 65/2021 SEGES, e Lei 14.133/21.

8.5. A Estimativa de Valor da Contratação será conforme tabela abaixo (B Adm QGEx-UGG somado ao EME-UGP):

ITEM	CATSERV	Descrição dos Serviços	UND	QTD UGG-BADM QGEx	QTD UGP-EME	QTD TO-TAL (UGG + UGP)	VALOR UNIT.	VALOR TOAL	Tipo de Benefício (ME /EPP) ou Dec. 8.538 2015 Art. 8
1	12637	Serviço de tradução /interpretação simultânea Espanhol /Português/Espanhol (2 intérpretes por idioma), diária de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	15	16	R$ 2.865,00	R$ 45.840,00	Tipo I - ME /EPP
2	12637	Serviço de tradução /interpretação simultânea Inglês /Português/Inglês (2 intérpretes por idioma), por período de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	15	16	R$ 2.913,33	R$ 46.613,28	Tipo I - ME /EPP
		Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 30 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF)* , incluindo: - Cabines para tradução/interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes, e central distribuidora de áudio; - Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares,								

3	21490	saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W; - 30 (trinta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - 15 (quinze) Microfones de mesa tipo gooseneck (mesa de debates); - 2 (dois) microfones de lapela ou headset (a definir na contratação); - 2 (dois) microfones “de mão” sem fio; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução/interpretação simultânea.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	16	R$ 5.605,00	R$ 89.680,00	Ampla Participação
		Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 60 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF),* incluindo: - cabines para tradução/interpretação com isolamento							

4	21490	acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes e transmissor de áudio; Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W - 60 (sessenta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução/interpretação simultânea.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	16	R$ 5.775,00	R$ 92.400,00	Ampla Participação
TOTAL								**R$ 274.533,28**	

8.6. Estimativa do valor total da UGP- Estado-Maior do Exército:

ITEM	CATSERV	Descrição dos Serviços	UND	QTD UGP-EME	VALOR UNIT.		Tipo de Benefício (ME/EPP) ou Dec. 8.538

						VALOR TOTAL	**2015** **Art. 8**
1	12637	Serviço de tradução/interpretação simultânea Espanhol/Português /Espanhol (2 intérpretes por idioma), diária de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	15	R$ 2.865,00	R$ 42.975,00	Tipo I - ME /EPP
2	12637	Serviço de tradução/interpretação simultânea Inglês/Português/Inglês (2 intérpretes por idioma), por período de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	15	R$ 2.913,33	R$ 43.699,95	Tipo I - ME /EPP
3	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 30 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF)*, incluindo: - Cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes, e central distribuidora de áudio; - Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W; - 30 (trinta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - 15 (quinze) Microfones de mesa tipo gooseneck (mesa de debates); - 2 (dois) microfones de lapela ou headset (a definir na contratação); - 2 (dois) microfones “de mão” sem fio; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas;	Serviço (Diária 8 horas)	15	R$ 5.605,00	R$ 84.075,00	Ampla Participação

		- Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução/interpretação simultânea.					
4	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 60 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF),* incluindo: - cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes e transmissor de áudio; Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W - 60 (sessenta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução/interpretação simultânea.	Serviço (Diária 8 horas)	15	R$ 5.775,00	R$ 86.625,00	Ampla Participação
VALOR TOTAL DA UGP - EME					**R$ 257.374,95**		

8.7. Estimativa do valor total da UGG- Base Administrativa do Quartel General do Exército (B Adm QGEx):

ITEM	CATSERV	Descrição dos Serviços	UND	QTD UGG-B Adm QGEx	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Tipo de Benefício (ME/EPP) ou Dec. 8.538 2015 Art. 8
1	12637	Serviço de tradução/interpretação simultânea Espanhol/Português /Espanhol (2 intérpretes por idioma), diária de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	R$ 2.865,00	R$ 2.865,00	Tipo I - ME /EPP
2	12637	Serviço de tradução/interpretação simultânea Inglês/Português /Inglês (2 intérpretes por idioma), por período de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	R$ 2.913,33	R$ 2.913,33	Tipo I - ME /EPP
3	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 30 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF)*, incluindo: - Cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes, e central distribuidora de áudio; - Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W; - 30 (trinta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - 15 (quinze) Microfones de mesa tipo gooseneck (mesa de debates); - 2 (dois) microfones de lapela ou headset (a definir na contratação);	Serviço (Diária 8 horas)	1	R$ 5.605,00	R$ 5.605,00	Tipo I - ME /EPP (No consolidado é Ampla)

		- 2 (dois) microfones “de mão” sem fio; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução/interpretação simultânea.					
4	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 60 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF),* incluindo: - cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes e transmissor de áudio; Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W - 60 (sessenta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e	Serviço (Diária 8 horas)	1	R$ 5.775,00	R$ 5.775,00	Tipo I - ME /EPP (No consolidado é Ampla)

		- Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução/interpretação simultânea.					
VALOR TOTAL DA UGG - B Adm QGEx					**R$ 17.158,33**		

8.8. Da adoção de cotas reservadas ou não, de acordo com o Decreto Nr 8.538/2015.

8.8.1. Nesse sentido, quando do orçamento, para Eventual Contratação de serviços de tradução foi observado que haveria necessidade as cotas reservados no presente processo de licitação, de acordo com o exposto no item 8.4. do ETP. Porém, a após a análise detalhada dos valores dos itens constatou-se que para o itens 1 a 4 se tornaria inviável a aplicação de cotas até 25%, conforme Decreto nº 8.538/2015, Art. 8º. Vejamos:

a_1 "*Art. 8º Nas **licitações para a aquisição de bens** de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte*." **Grifei**

8.8.2. Assim sendo, a eventual, adequação ao limite estabelecido de até 25% no Decreto nr 8.538/2015, para os itens 1 a 4, com adoção de cotas reservadas NÃO SE MOSTRA viável, pois o presente Processo trata da Eventual Contratação de Serviços. Devido a imprevisibilidade de adoção de cotas para serviços, não foi possível a criação para estes itens supracitados. Ainda, os itens 3 e 4 possuem valor acima de R$ 80.000,00., mas será atendido o previsto no Art. 8º do Decreto 8.538/15.

8.8.3. Também, considerando as orientações disponibilizadas pelo link "https://www.gov.br/compras/pt-br /agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015", onde temos o seguinte:

"*(...)4. Benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte (art. 48 da LC nº 123, de 2006):*

...

- ***Cota reservada: Passa a ser obrigatória sua aplicação, para bens de natureza divisível,** no limite de até 25% do objeto licitado. Para licitações que tenham por finalidade o Sistema de Registro de Preço, a orientação é que os órgãos criem dois itens ao cadastrar a licitação: 1º) o da cota reservada (exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte); 2º) o destinado à ampla concorrência, em decorrência de o Sistema Comprasnet encontrar-se em fase de atualização(...)*" Grifei

8.9. Quanto ao sigilo do valor da eventual contratação até a conclusão da licitação (inc. VI, do art. 9º da IN nº 58/2022), conclui-se que não possui necessidade de ser classificada como sigiloso ou restrito, uma vez que considerando a divulgação e transparência do valor máximo estimado poderá auxiliar a licitante na elaboração de sua proposta de preços com o valor real e ajustado de mercado para o item, justificando a devida solução de mercado, pela sua efetividade e economicidade para a Administração Pública, uma vez que evitará ocorrência de superfaturamento na apresentação da proposta e auxiliará os processos administrativos na tomada de decisão do agente público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. O Parcelamento da solução em processos licitatórios, seja de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, é uma estratégia justificável por diversos motivos. Ao permitir a participação de mais concorrentes, estimula a competitividade, fomenta a inovação e tecnologia, e possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Além disso, oferece flexibilidade para adaptação às necessidades emergentes e contribui para a transparência e eficiência do processo licitatório, alinhando-se aos princípios da administração pública e buscando a melhor relação custo-benefício para o órgão contratante.

9.3. Optou-se pelo parcelamento do objeto a ser licitado em itens, pois após análise técnica do Setor Demandante identificou-se aumento no potencial da competitividade, sem prejuízo as especificações técnicas preservando a economia de escala. Salienta-se que o parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, considerando as premissas abaixo:

9.3.1. sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução;

9.3.2. permita ampla participação de licitantes, ampliando a concorrência podendo trazer redução nos preços propostos;

9.3.3. há possibilidade técnica de dividir a solução em itens sem comprometer as especificações técnicas solicitadas;

9.3.4. a divisão em itens poderá proporcionar maior vantajosidade para esta Administração, com a possibilidade de ampliação da competitividade. Também, por item a adjudicação será de forma isolada dos objetos sendo declarados vencedores os menores valores unitários propostos, ou seja mais vantajoso para a Administração Pública;

9.3.5. Não há perda de mercado com a divisão, pois as empresas terão a possibilidade de ofertar lances em todos os itens ampliando a competitividade, ou somente naqueles que tenham interesse em participar.

9.4. Também, em conformidade com Súmula - TCU 247:

9.4.1. "*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*".

9.5. Do exposto, optou-se pelo **PARCELAMENTO** em itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra alinhamento com o planejamento do órgão está prevista no Plano de Contratações Anual do Estado-Maior do Exército (EME-UGP).

Id PCA no PNCP: 00394452000103-0-000432/2024;
Data de publicação no PNCP: 14/11/2023;
Id do item no PCA: 455
Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS
Identificador da Futura Contratação: 160085-90012/2023

11.2. Esta Contratação está alinhada com o disposto no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, aprovado pela Base Administrativa do Quartel General do Exército (B Adm QGEx - UGG).

Id PCA no PNCP: 00394452000103-0-000138/2024;
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
Id do item no PCA: 3715 a 3718
Classe/Grupo: 3715 e 3716, 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS; 3717 e 3718, OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS TÉCNICOS E PROFISIONAIS, descrição TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA / CONSECUTIVA
Identificador da Futura Contratação: 160186/000181/2024

Link: https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2024/138

11.3. A vantagem de prever a demanda no Planejamento de Gerenciamento de Contratações – PGC, se dá pela necessidade da presente contratação de acordo com a real necessidade do órgão, a fim de enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento. Além de agilidade, busca-se também maior transparência em todo o processo de contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em atendimento ao Art. 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, a presente contratação espera se atender as necessidades expostas no item 2 deste ETP, procurando sempre a melhoria nos processos de sustentabilidade, como também, racionalizar os recursos financeiros e humanos através da contratação dos melhores serviços a um valor condizente com a realidade de mercado, sem perder a qualidade.

12.1.1. Por esses motivos, considera-se que o modelo de contratação proposto é o que trará maior custo-benefício para a instituição, promovendo eficiência operacional e redução de custos a longo prazo, considerando:

a_ Critérios de qualidade, prestação, preço, aceitação, responsabilidades previstas no Termo de Referência;

b_ Estudo de mercado prévio e monitoramento contínuo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso necessário. Isso assegura que a contratação seja baseada nas melhores práticas de mercado, garantindo transparência, proteção do interesse público e a maximização dos resultados econômicos da instituição;

c_ Continuidade dos serviços prestados com a utilização de melhores produtos, soluções tecnológicas adequadas, e condições de preço e prestação que sejam semelhantes às praticadas no setor privado, garantindo eficiência e competitividade na gestão de recursos;

d_ Além disso, faz-se necessário destacar a importância da segurança operacional dos eventos, pois a contratação de serviços de tradução têm como objetivo não apenas melhorar a eficiência da comunicação entre os participantes de outras Nações, mas também propiciar a ampliação da divulgação dos materiais /equipamentos estratégicos produzidos pela Indústria de Defesa Nacional, podendo haver o comércio destes equipamentos, além de garantir o acolhimento com membros de comitivas estrangeiras com uma comunicação eficaz que atenda os anseios de todos os participantes dos eventos.

12.1. A contratação de serviços de tradução simultânea é um aproveitamento essencial para o EB no cenário internacional. Ao investir em um serviço de qualidade, o Exército estará garantindo a comunicação eficaz, a interoperabilidade militar, o fortalecimento das relações internacionais, a otimização de recursos e o retorno do investimento.

12.2. O resultado pretendido será alcançado com o firmamento da contratação com uma empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de tradução simultânea, tradução escrita, disponibilização de equipamentos de sonorização ambiental e disponibilização de equipamentos para tradução simultânea.

12.3. Os ganhos diretos que se almejam com a contratação, estão relacionados na justificativa da contratação dos itens, conforme previsto no item 2 deste instrumento.

12.4. Pretende-se eliminar as barreiras linguísticas nas atividades bilaterais internacionais, utilizando-se de profissionais de notória especialização e de confiança, permitindo o amplo desempenho de suas funções, de modo a mediar e promover a comunicação e a informação em atividades de interesse do Exército Brasileiro.

12.5. Otimização de custos por meio da ampla concorrência, garantia de disponibilidade em períodos concorridos e suporte especializado para atender às necessidades de comunicação das autoridades, proporcionando eficiência economia e tranquilidade durante o processo de contratação em tela.

12.5.1. O resultado que se almeja alcançar é o melhor apoio prestado da contratada aos serviços de tradução para as Autoridades ampliando a comunicação eficaz, rompendo assim a barreira linguística entre as nações.

12.5.2. A contratação de um serviço especializado em tradução simultânea para delegações internacionais e autoridades militares, quando realizada de forma estratégica e profissional, gera diversos benefícios diretos e indiretos para a organização. Através da otimização de custos, eliminação de transtornos, atendimento personalizado, segurança, gerenciamento eficiente, melhoria da imagem institucional, fortalecimento de relacionamentos internacionais, otimização do tempo dos viajantes e redução do impacto ambiental, a organização pode alcançar resultados superiores e atingir seus objetivos de forma mais eficaz e eficiente.

12.6. Em suma, a terceirização do serviço de tradução com profissionais qualificados para o Exército Brasileiro oferece diversos benefícios estratégicos, como o aprimoramento da imagem institucional, a otimização de recursos e o fomento à cooperação internacional. A escolha de uma empresa experiente, com tradutores habilitados, garantirá uma recepção impecável às comitivas estrangeiras, contribuindo para o sucesso das relações diplomáticas e militares do Brasil.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências para adequações visando viabilizar a execução contratual/serviços.

13.2. Com a finalidade de atingir os objetivos propostos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá ser elaborado o Termo de Referência (seguindo o modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União), que terá como objetivo a correta e consolidada descrição do objeto, as especificações técnicas, as condições de

entrega, e a forma de contratação. Isso garantirá que as especificações estejam claras e alinhadas às necessidades do setor demandante.

13.3. Deverá ser designada Equipe de Apoio, conforme o princípio da Segregação das Funções, para prestar assistência ao pregoeiro durante a realização do pregão eletrônico, especialmente no que diz respeito às especificações técnicas do objeto, quantidades e características dos serviços a serem eventualmente contratado. O setor demandante será responsável pelo acompanhamento com a fiscalização dos serviços com a designação do Fiscal de Contrato (se for o caso), de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência.

13.4. Em atendimento ao Art. 9º, inciso XI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, para a efetivação deste processo de contratação, não há necessidade de capacitação adicional dos militares encarregados do recebimento dos serviços. Não é necessária a adequação do ambiente para a prestação dos serviços uma vez que a infraestrutura existente é adequada para a realização dos eventos e operação dos equipamentos a serem eventualmente locados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Há previsão de impacto ambiental para o presente objeto, conforme listado a seguir:

14.1.1 Equipamentos e Materiais:

- Fabricação e transporte de cabines, fones e microfones geram consumo de recursos e emissão de gases de efeito estufa.
- Descarte inadequado de materiais não biodegradáveis pode causar impacto ambiental.
- Impressão de documentos e uso de canetas geram consumo de papel e madeira.

14.1.2 Energia Elétrica:

- Equipamentos de tradução simultânea consomem muita energia durante eventos e treinamentos.
- Iluminação e refrigeração dos locais também podem consumir muita energia.

14.2 É importante considerar a relevância da tradução simultânea para os eventos ou atividades futuras e ponderar os benefícios com os possíveis impactos. A escolha de empresas com práticas sustentáveis e a adoção de medidas de mitigação são fundamentais para minimizar os impactos e promover a sustentabilidade.

14.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU /AGU, de 1º setembro de 2023, 6ª edição:

14.3.1. Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental;

14.3.2. Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei n° 10.098/2010, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber;

14.3.3. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

14.3.4. Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante a prestação do serviço;

14.3.5. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.3.6. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, no que couber;

14.3.7. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

14.4. Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta administração realizou à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme minudenciado no item 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, subitem 4.9., deste instrumento.

15. Da Classificação dos Serviços

15.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Com base nesse Estudo Preliminar conclui-se pela viabilidade da contratação dos serviços em tela, uma vez que a mesma demonstra estar alinhada com os instrumentos de planejamento, bem como com as atividades da 5ª SubChefia do EME. Ressalta-se que para a completa viabilidade da contratação, faz-se necessária a concordância da Área Administrativa do EME, pela pessoa do Sr Ordenador de Despesas assim como dos Ordenadores de Despesas das eventuais UGP, bem como Consultoria Jurídica Adjunta do Exército (CONJUR-EB), órgão da Advocacia Geral da União.

16.2. Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade de Contratação e dos quantitativos, levantamento de mercado bem como da análise dos riscos que envolvem a fase inicial deste procedimento, esta equipe se posiciona pela VIABILIDADE das contratações tendo em vista ainda que:

16.2.1. P**regão Eletrônico:** Esta equipe de planejamento de contratação considera a realização de pregão eletrônico **não viável** devido ao prazo de realização do pregão ser de aproximadamente 90 (noventa) dias, e sobretudo a necessidade de haver disponibilidade orçamentária;

16.2.2. Adesão a ata de registro de preços: por ocasião da elaboração de estudos técnicos preliminares, do Levantamento de Mercado e da análise da Solução como um Todo foi verificado **não viável;**

16.2.3. Dispensa eletrônica: Esta equipe de planejamento de contratação julga **não viável** a realização da contratação por dispensa eletrônica tendo em vista a existência de limite para contratação, validade do processo para empenho; e

16.2.4. Pregão Eletrônico com adoção do SRP: Verificou-se a forma **VIÁVEL** para atender a demanda apresentada pelo EME e demais UGP, para as eventuais contratações de serviços de tradução tendo em vista as peculiaridades dos serviços e períodos a serem contratados, e ainda não haver disponibilidade orçamentária;

16.2.4.1. Considerando que o procedimento de registro de preços para a contratação dos serviços em tela é viável em razão dos aspectos que seguem:

a_ eficiência operacional — dada a aglutinação de demandas para a realização de procedimento licitatório único para registro de preços com participação do EME como UGP.

b_ competência — consideradas as atribuições regimentais da DIVALC/B Adm QGEx e o apoio corpo técnico cedido pelo UGP;

c_ conformidade legal — atestada pelas referências normativas registradas no presente relatório, com posterior encaminhamento para análise jurídica da CONJUR-EB;

d_ disponibilidade orçamentária -considerando tratar-se de registro de preços centralizado, para atender, especialmente, demandas inseridas no PCA para contratações a partir de 2024 pelo EME e demais UGP. Sobretudo, não haver necessidade de recursos para sua elaboração;

e_ padronização de procedimentos e nivelamento da qualidade nos serviços — decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação já adotado por diversos órgãos conforme detalhado neste ETP;

f_ economicidade — decorrente da centralização dos procedimentos de licitação para o registro de preços, considerando que, em tese, os certames centralizados são mais atrativos e propiciam o interesse de maior universo de licitantes, bem como da racionalização dos procedimentos licitatórios devido a possibilidade dos ganhos de escala;

g_ Experiência na contratação - demonstrou-se neste Estudo, também, que a contratação objeto de estudo já vem sendo realizada por diversos órgãos federais, com êxito no procedimento licitatório e na prestação de serviços.

16.3. Assim após a análise técnica e detalhada da demanda apresentada pela 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME), a contratação de serviços especializados em tradução simultânea, com locação de equipamentos, é considerada viável e adequada para atender às necessidades operacionais e diplomáticas do Exército Brasileiro. Essa contratação visa garantir a recepção e interação eficaz com comitivas estrangeiras, autoridades diplomáticas e militares em eventos oficiais, reuniões bilaterais e treinamentos estratégicos no âmbito nacional, assegurando uma comunicação precisa e eficiente em diferentes idiomas.

16.4. A demanda de tradução simultânea foi claramente vinculada ao **Plano de Visitas de Militares ao Exército Brasileiro (PVMEB),** com atividades envolvendo comitivas estrangeiras e autoridades diplomáticas. Essas atividades requerem uma tradução precisa e em tempo real, garantindo que a troca de informações técnicas e estratégicas ocorra sem ruídos de comunicação. A ausência de um serviço especializado de tradução colocaria em risco a fluidez e a qualidade das interações, prejudicando não apenas o desempenho operacional, mas também as relações diplomáticas do Exército Brasileiro com Nações Amigas.

16.5. A contratação está em consonância com os objetivos estratégicos do Exército Brasileiro, pois facilita o intercâmbio doutrinário, a cooperação militar internacional e o aprimoramento da capacidade operacional das Forças Armadas. Esses aspectos são fundamentais para o fortalecimento da defesa nacional e para a manutenção de relações bilaterais e multilaterais no campo militar e diplomático.

16.6. Foi analisada a possibilidade de utilizar recursos próprios, como pessoal do Exército com conhecimento de idiomas, e soluções tecnológicas de tradução automática. No entanto, essas alternativas se mostraram inviáveis para o cenário proposto. O uso de tradutores internos não garante a precisão e fluência necessárias em eventos de alta complexidade, especialmente envolvendo terminologia militar específica. Além disso, soluções tecnológicas de tradução automática ainda apresentam limitações significativas em termos de

precisão, principalmente em ambientes de tradução simultânea. Por isso, a contratação de uma empresa especializada que ofereça serviços profissionais de tradução simultânea foi considerada a alternativa mais adequada.

16.7. A contratação de uma empresa terceirizada com expertise comprovada em tradução simultânea e locação de equipamentos é tecnicamente viável, conforme descrito nas especificações do serviço. A utilização de cabines de tradução certificadas pela norma ISO 4043:2019, fones de ouvido, microfones de alta qualidade e sistemas de som adequados garante que o serviço atenderá às exigências técnicas do Exército Brasileiro.

16.8. Além disso, a contratação traz **vantagens econômicas** ao evitar a aquisição permanente de equipamentos caros e a contratação direta de tradutores, que gerariam custos adicionais com treinamento e manutenção de uma equipe interna. Com a locação e prestação de serviços por demanda, o Exército Brasileiro mantém a flexibilidade necessária para adequar os serviços conforme as atividades programadas no PVMEB, reduzindo o custo global da operação.

16.9. Conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, foram incluídos critérios de sustentabilidade que tornam essa contratação adequada ao princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável. A empresa contratada deverá utilizar equipamentos certificados, minimizar o impacto ambiental na operação e adotar práticas de gestão de resíduos, além de respeitar normas de ruído e eficiência energética.

16.10. Diante do exposto, a contratação de serviços especializados de tradução simultânea com locação de equipamentos é **tecnicamente viável, economicamente vantajosa** e adequada às necessidades do Exército Brasileiro, considerando os aspectos operacionais, diplomáticos, técnicos e estratégicos. O serviço proposto garantirá a eficiência na comunicação em eventos internacionais de alta relevância, fortalecendo as relações militares e diplomáticas do Brasil com outras nações.

16.10.1. Existe a importância da contratação de empresas que ofereçam serviços de tradução simultânea para realização do procedimento licitatório, para atender com eficácia, eficiência, e qualidade a execução. Também, importante que guardem correlação com o atendimento dos objetivos e metas institucionais desta Organização Militar.

16.11. Do exposto, em suma, solicito ao Ordenador de Despesas decidir pela modalidade a ser adotada.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 08:44:22.

SANDRA BEZERRA DOS SANTOS AGRA

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 11:06:31.

NAIANNA ALVES FERREIRA

Integrante Técnica

Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 09:03:12.

NILTON FABIANO VELOZO LINS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 13:46:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - item 8.8.3. ETP 7. Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538_2015.pdf (191.34 KB)

7. Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015

Publicado em 10/08/2020 16h10

Passou a vigorar no dia 06/01/2016, o Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Diante da publicação, a Secretaria de Gestão traz orientações para os gestores e fornecedores, no que se refere às alterações ocorridas no normativo em relação ao Decreto nº 6.204/2007, que regulamentava a matéria anteriormente.

1. Delimitação de definições: O decreto definiu quais são os limites geográficos para que microempresas ou empresas de pequeno porte sejam enquadradas como locais ou regionais. A Lei Complementar nº 123/2006 já havia definido que essas empresas têm prioridade na contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido. Contudo, esses limites não estavam claros. Agora, o decreto estabelece que as pequenas empresas de âmbito local são as que estão dentro do li geográfico do município onde será executado o objeto da contratação. As de âmbito regional são as que estão dentro do limite geográfico do estado ou da região metropolitana, conforme delimitação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Base legal: § 3º do art. 48 da LC nº 123, de 2006, e art. 1º, § 2º do Decreto nº 8.538/2015.

2. Prazo para regularização das certidões fiscais: O prazo para regularidade fiscal, que anteriormente era de dois dias, passa a ser de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por mais cinco, a critério da administração, desde que solicitado pelo licitante justificadamente. Base legal: art. 43 do Decreto nº 8.538/2015.

3.Desempate para microempresas e equivalentes: O decreto disciplina a forma como deverá ser aplicado o desempate para contratação, quando microempresas estiverem participando da concorrência:

- O produto nacional tem preferência em relação ao produto estrangeiro (margem de preferência). O critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que se enquadrarem nas margens de preferência.

- Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade em relação às médias e às grandes empresas.

- Quando aplicada a margem de preferência (Decreto nº 7.546/2011), não se aplicará o desempate de bens e serviços de informática e automação, por serem benefícios incompatíveis de aplicação conjunta (Decreto nº 7.174/2010).

Base legal: art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

4. Benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte (art. 48 da LC nº 123, de 2006):

6º do Decreto nº 8.538/2015.

- **Subcontratação**: Continua sendo um benefício de aplicação facultativa, mas que deverá ser utilizado **somente** para os casos de contratação de serviços e obras. Anteriormente, havia a limitação de 30% de subcontratação. Com a publicação do decreto, poderão ser utilizados percentuais maiores, desde que não haja a subcontratação total do objeto. Base legal: art. 7º e 9º do Decreto nº 8.538/2015.

- **Cota reservada**: Passa a ser obrigatória sua aplicação, para **bens** de natureza divisível, no limite de até 25% do objeto licitado. **Para licitações que tenham por finalidade o Sistema de Registro de Preço, a orientação é que os órgãos criem dois itens ao cadastrar a licitação: 1º) o da cota reservada (exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte); 2º) o destinado à ampla concorrência, em decorrência de o Sistema Comprasnet encontrar-se em fase de atualização.**

Caso ocorra a hipótese de não haver vencedor para o item com cota reservada, o órgão deverá encaminhar ofício ao Ministério do Planejamento solicitando a abertura de demanda para fins de alteração do quantitativo fornecedor da ampla concorrência. Ou seja, o edital deve ter a previsão descrita na norma e o pregoeiro, durante a sessão pública ao constatar a situação deverá, inicialmente, verificar se o fornecedor aceita o aumento do quantitativo nos mesmo preços e na forma descrita no Decreto, formalizando toda a conversa no chat do sistema. Posteriormente, encaminhar as informações relativas a UASG, o número da licitação, o quantitativo deve ser alterado, o novo quantitativo, o CNPJ e a razão social do fornecedor que receberá esse quantitativo. Base legal: art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

- Dispensas por valor e inexigibilidades: A partir de agora, nas **dispensas por valor** – R$ 15 mil para obras e serviço de engenharia, e R$ 8 mil para compras e demais serviços – e nas **inexigilidades**, os gestores públicos deverão dar preferência às micro e pequenas empresas nas contratações que se enquadrarem no limite de até R$ 80 oitenta mil. Não há necessidade de fazer licitação, porém se a compra não for feita por micro ou pequena empresa, deverá haver justificativa. Base legal: incisos I e II do art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso IV do art. 49 da LC nº 123/2006 e inciso III do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

- **Prioridade de contratação de MPE sediada local ou regionalmente**: Poderá, desde de que justificado, ser dada prioridade de até 10% do melhor preço válido para contratação de micro e pequena empresa sediada local ou regionalmente, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Essa prioridade é um desempate entre as microempresas sediadas local ou regionalmente e as demais microempresas e empresas de pequeno porte. Não se trata de possibilidade de contratação com sobrepreço, mas sim de empate ficto, que é a possibilidade dada ao fornecedor de enviar nova proposta para cobrir a melhor proposta válida. Esse benefício se aplica somente a três possibilidades: licitação exclusiva, subcontratação e cota reservada. Base legal: art. 48 da LC nº 123/2006 e inciso II do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015.

- Aplicação dos benefícios em licitações feitas por menor preço global: Para efeito da licitação exclusiva, quando da formação de grupo ou lote, o valor a ser observado para concessão dos benefícios é o total estimado do somatório de todos os itens do lote ou grupo de até R$ 80 mil, e não o de cada item isolado dentro de um grupo. Base legal: inciso I do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015.

- Aplicação do decreto nas licitações feitas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União: As contratações de bens, serviços e obras realizadas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União devem contemplar todos os benefícios para micro e pequenas empresas descritos acima. Base legal: art. 12 do Decreto nº 8.538/2015.

- **Vigência e processos licitatórios em andamento:** O decreto passou a vigorar em 6 de janeiro de 2016. Todos os processos licitatórios que ainda não tenham edital publicado deverão adaptar-se às novas regras. Base legal: art. 15 do

Compartilhe:

Serviços que você acessou

SETEMBRO

Cadastrar prestador de serviços turísticos

AGOSTO

Acessar o Diário Oficial da União

Ata de Registro de Preços 86/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2024	160186-BASE DE ADMINISTRAçãO DO QGEX	HUGO SCHMIDT NETO	06/11/2024 10:14 (v 1.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	181/2024	65304.001172/2024-15

1. Do objeto

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO

(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

N.°.....

Base Administrativa do Quartel General do Exército, com sede na Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, S/N, Bloco J, 2º Piso, CEP 70630-901, na cidade de Brasília – DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº o nº 21.744.847/0001-50, neste ato representado(a) pelo Sr. Coronel LUIS ANTONIO CAMPOS MOTA, nomeado(a) pela Portaria nº 165, de 03 de fevereiro de 2023, do Comandante do Exército e publicada no DOU nº 43, de 04 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº 011103104-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2024, publicada no ..... de ...../...../2024, processo administrativo n.º 65304.003524/2024-69, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Tradução Simultânea, visando atender comitivas estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil e outras autoridades

diplomáticas ligadas às aditâncias militares de acordo com o Plano de Visitas de Militares ao Exército Brasileiro – (PVMEB), em regime de reciprocidade com outras Nações, em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 As quantidades da B Adm QGEx será de 01 (uma) unidade por item, de forma simbólica poissomente com a inserção de uma quantidade pode ser lançada a IRP do Sistema Comprasnet, conformeitem 7.3 e respectivos subitens do ETP

BRASÍLIA/DF									
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD DIÁ-RIA - B Adm QGEx, Cfe item 1.1.1.	QTD DIÁ-RIA EME	QTD TOTAL	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM	Tipo de Benefício (ME/EPP) ou Dec. 8.538 2015 Art. 8º
01	12637	Serviço de tradução /interpretação simultânea Espanhol/Português/Espanhol (2 intérpretes por idioma), diária de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	15	16	R$ 2.865,00	R$ 45.840,00	Tipo I - ME /EPP
02	12637	Serviço de tradução /interpretação simultânea Inglês /Português/Inglês (2 intérpretes por idioma), por período de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	15	16	R$ 2.913,33	R$ 46.613,28	Tipo I - ME /EPP
		Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 30 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF)*, incluindo: - Cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes, e central distribuidora de áudio; - Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade.							

03	21490	- 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W; - 30 (trinta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - 15 (quinze) Microfones de mesa tipo gooseneck (mesa de debates); - 2 (dois) microfones de lapela ou headset (a definir na contratação); - 2 (dois) microfones “de mão” sem fio; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução/interpretação simultânea.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	16	R$ 5.605,00	R$ 89.680,00	Ampla Participação
04	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução/interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 60 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF)*, incluindo: - cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110/220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes e transmissor de áudio; Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	16	R$ 5.775,00	R$ 86.625,00	Ampla Participação

		- 60 (sessenta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução/interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução/interpretação simultânea.							
VALOR TOTAL BRASÍLIA/DF								**R$ 257.374,95**	

1.1.2. Do valor total do EME (UGP):

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM
1	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	15	R$ 2.865,00	R$ 42.975,00
2	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	15	R$ 2.913,33	R$ 43.699,95
3	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	15	R$ 5.605,00	R$ 84.075,00
4	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	5	R$ 5.775,00	R$ 86.625,00
VALOR TOTAL DO EME // BRASÍLIA/DF					**R$ 257.374,95**	

1.1.2.1. Das quantidades mínimas e máximas do EME (160085), conforme ETP:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD Mínima	QTD Máxima	QTD TOTAL

1	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	15	15
2	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	15	15
3	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	15
4	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	15

1.1.3. Do valor total da B ADM QGEx (UGG):

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM
1	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	R$ 2.865,00	R$ 2.865,00
2	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	R$ 2.913,33	R$ 2.913,33
3	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	R$ 5.605,00	R$ 5.605,00
4	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	R$ 5.775,00	R$ 5.775,00
VALOR TOTAL DA **B ADM QGEx** // BRASÍLIA/DF					**R$ 17.158,33**	

1.1.3.1. Das quantidades mínimas e máximas da B Adm QGEx (160186), conforme ETP:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD Mínima	QTD Máxima	QTD TOTAL

1	4014	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	1	1
2	4014	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	1	1
3	25089	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	1	1
4	25089	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	1	1

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura da ata de registro de preços /contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Havendo divergência entre o descritivo CATSERV do e do presente Termo de Referência, Comprasnet prevalecerá para fins de proposta o constante neste Termo de Referência.

1.6. conforme Art. 8º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015 as cotas devem ser reservadas para bens de natureza divisível. Porém a presente a presente licitação tem como objeto serviços de hospedagens. Também em atenção as orientações constantes no link https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015 - item 4 Cota reservada, não há necessidade de reserva de cotas para serviços. Assim para o item 3 da tabela do item será atendido o previsto no Art. 8º do Decreto 8.538/15.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

TR								
X	Especificação	*Marca* *(se exigida no edital)*	*Modelo* *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Base Administrativa do Quartel-General do Exército (QGEx)
3.2 Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIS ANTONIO CAMPOS MOTA

Autoridade competente

Contrato 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	160186-BASE DE ADMINISTRAçãO DO QGEX	HUGO SCHMIDT NETO	20/12/2024 10:22 (v 3.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65304.001172/2024-15

1. Cláusula primeira - do objeto

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

(Processo Administrativo n°65304.001178/2024-84)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL GENERAL DO E X É R C I T O E .....

A União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO, situada no Quartel General do Exército, Bloco J, 2º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília, DF, inscrita no CNPJ 21.744.847/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Coronel LUIS ANTONIO CAMPOS MOTA, Ordenador de Despesas, identidade nº 011.103.104-3 (MD-EB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-

01.003, 1ª Edição, 2021, aprovado pelo Portaria – C Ex Nº 1.555, de 9 de julho de 2021 e em conformidade com as funções que lhe foram delegadas pela Portaria nº 165, de 03 de fevereiro de 2022, do Comandante do Exército e publicada no DOU nº 43, de 04 de março de 2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 65304.001688/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. As quantidades da B Adm QGEx será de 01 (uma) unidade por item, de forma simbólica pois somente com a inserção de uma quantidade pode ser lançada a IRP do Sistema Comprasnet, conforme item 7.3 e respectivos subitens do ETP.

BRASÍLIA/DF									
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD DIÁ-RIA - B Adm QGEx, Cfe item 1.1.1.	QTD DIÁ-RIA EME	QTD TOTAL	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM	Tipo de Benefício (ME/EPP) ou Dec. 8.538 2015 Art. 8º
01	12637	Serviço de tradução /interpretação simultânea Espanhol /Português /Espanhol (2 intérpretes por idioma), diária de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	15	16	R$ 2.865,00	R$ 45.840,00	Tipo I - ME /EPP
02	12637	Serviço de tradução /interpretação simultânea Inglês /Português /Inglês (2 intérpretes por idioma), por período de 04 (quatro) horas, *(No âmbito de Brasília-DF)*	Diária	1	15	16	R$ 2.913,33	R$ 46.613,28	Tipo I - ME /EPP

03	21490	Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos para tradução /interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 30 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF)*, incluindo: - Cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110 /220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes, e central distribuidora de áudio; - Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W; - 30 (trinta) receptores FM sem fio, com fone de	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	16	R$ 5.605,00	R$ 89.680,00	Ampla Participação

		ouvido externo, com arco; - 15 (quinze) Microfones de mesa tipo gooseneck (mesa de debates); - 2 (dois) microfones de lapela ou headset (a definir na contratação); - 2 (dois) microfones “de mão” sem fio; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução /interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução /interpretação simultânea.							
		Serviço de Locação, montagem e operação de equipamentos							

04	21490	para tradução /interpretação simultânea (2 intérpretes por idioma), para atividades com 60 participantes, *(No âmbito de Brasília-DF)*, incluindo: - cabines para tradução /interpretação com isolamento acústico (Normas ABNT), com iluminação e tomadas 110 /220 V; - Central de interpretes - Contendo microfones headset, para os interpretes e transmissor de áudio; Mesa de som com canais de entrada, canais auxiliares, saídas mono e estéreo compatíveis com a atividade. - 4 (quatro) caixas de som c/ tripé 100 W - 60 (sessenta) receptores FM sem fio, com fone de ouvido externo, com arco; - Cabos, fios, conectores e demais equipamentos	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	16	R$ 5.775,00	R$ 86.625,00	Ampla Participação

		necessários. Inclusive mesas para instalação dos equipamentos de som, cadeiras para intérpretes, técnicos e recepcionistas; - Técnico operador de som, especializado em equipamentos de tradução /interpretação simultânea; e - Recepcionista para controle e entrega dos receptores para tradução /interpretação simultânea.							
VALOR TOTAL BRASÍLIA/DF								**R$ 257.374,95**	

1.1.2. Do valor total do EME (UGP):

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM
1	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	15	R$ 2.865,00	R$ 42.975,00
2	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	15	R$ 2.913,33	R$ 43.699,95
3	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	15	R$ 5.605,00	R$ 84.075,00
4	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	5	R$ 5.775,00	R$ 86.625,00
VALOR TOTAL DO EME // BRASÍLIA/DF					**R$ 257.374,95**	

1.1.2.1. Das quantidades mínimas e máximas do EME (160085), conforme ETP:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD Mínima	QTD Máxima	QTD TOTAL
1	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	15	15
2	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	15	15
3	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	15
4	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	15	15

1.1.3. Do valor total da B ADM QGEx (UGG):

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM
1	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	R$ 2.865,00	R$ 2.865,00
2	12637	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	R$ 2.913,33	R$ 2.913,33
3	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	R$ 5.605,00	R$ 5.605,00
4	21490	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	R$ 5.775,00	R$ 5.775,00
VALOR TOTAL DA **B ADM QGEx** // BRASÍLIA/DF					**R$ 17.158,33**	

1.1.3.1. Das quantidades mínimas e máximas da B Adm QGEx (160186), conforme ETP:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD Mínima	QTD Máxima	QTD TOTAL
1	4014	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	1	1
2	4014	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Diária	1	1	1
3	25089	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	1	1
4	25089	Conforme especificação do serviço constante na tabela do item 1.1.1. deste ETP.	Serviço (Diária 8 horas)	1	1	1

1.2 os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura da ata de registros de preço/contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é do o valor total de R$ 274.533,28 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/*2024.*

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7, Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 202

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 7 % do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 6 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, DF

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NILTON FABIANO VELOZO LINS

Autoridade competente